

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional. Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 Anúncios, por linha 60
 Ditas por semestre 10\$000 Comunicados e correspondências, por linha 60

Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a redacção do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Despachos criando e transferindo escolas primárias.
 Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Nova publicação, rectificadora, da lei de 20 de Julho, sobre repressão da mendicidade e da vadiagem.
 Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
 Despacho transferindo para o juiz da comarca de Resende o julgamento da transgressão de posturas do respectivo concelho.
 Decretos de 3 de Agosto:

Cedendo parte dos terrenos dos passais das freguesias de Nogueira do Cravo e de Cezár às respectivas juntas de paróquia, para os applicarem a determinados melhoramentos.
 Proibindo os párocos das freguesias de Arada e de Proença-a-Nova de residirem, respectivamente, pelo tempo de nove meses e dum ano dentro dos limites dos concelhos de Ovar e de Proença-a-Nova.

Rectificação ao decreto de 22 de Junho, que proibiu um sub-diácono da freguesia de Travanca, do concelho da Feira, de residir durante seis meses dentro dos limites daquele concelho.
 Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
 Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Avisos de terem sido retirados da praça dois prédios: um da Junta de Paróquia de Mundão e outro da Câmara Municipal de Guimarães, postos à venda, respectivamente, nas listas n.ºs 9:633 e 9:637.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Nova publicação, rectificadora, do decreto de 13 de Julho, sobre concessão de medalhas de socorro a naufragos, e da portaria da mesma data, sobre concessão de louvores por actos de filantropia.
 Decretos de 3 de Agosto:
 Concedendo medalhas de socorro a naufragos.
 Graduando a pena estabelecida para as embarcações nacionais que recebam no mar pescaria de embarcações estrangeiras.

Portaria de 3 de Agosto, louvando vários cidadãos por actos de filantropia que praticaram por ocasião da queda dum carro eléctrico ao rio Douro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Decreto de 3 de Agosto, determinando que os funcionários consulares prestem directamente às associações comerciais, industriais e agrícolas os esclarecimentos que estas lhes solicitarem sobre assuntos que interessem às respectivas especialidades.
 Portaria de 31 de Julho, esclarecendo as disposições do regulamento consular na parte em que proibe que se passe qualquer acto consular a favor de cidadãos que, residindo no respectivo distrito, se não tenha feito inscrever na matrícula consular.
 Avisos acerca do falecimento de dois cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.
 Decreto de 29 de Junho, transferindo duas verbas dentro da tabela da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1911-1912.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Portaria de 19 de Julho, reconhecendo como proprietário legal o descobridor da mina de cobre e chumbo de Avide, no concelho de Sever do Vouga.
 Anúncio de concurso para admissão dum aprendiz de gravador nas oficinas anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.
 Decreto de 3 de Agosto, autorizando o abono de trabalhos extraordinários desempenhados por um escrevente de obras públicas em serviço na Direcção Geral do Comércio e Indústria.
 Nota das patentes de invenção tornadas extensivas às colónias cujas taxas foram pagas em Julho.
 Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificadora, do decreto e regulamento relativos à arrecadação e porte de armas e munições na provincia da Guiné, insertos no Diário n.º 173.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 9 de Agosto; éditos citando um recorrente para preparar o respectivo recurso cível, vindo da Relação do Porto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, avisos para remoção de ossadas nos diferentes cemitérios.
 Administração do concelho de Barrancos, éditos acerca do abandono de várias minas de cobre, situadas na freguesia de Barrancos.
 Juízo de direito da comarca de Amarante, éditos para citação de refractários.
 Juízo de direito da comarca de Odemira, idem.
 Juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, idem.
 Penitenciária Central de Lisboa, aviso acerca do falecimento dum recluso.
 Montepio Oficial, aviso de convocação para a assembleia geral em 13 de Agosto.
 Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.
 Escola de Guerra, anúncio de concurso para provimento do lugar de lente adjunto da 3.ª cadeira.

Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de carvão de pedra.
 Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
 Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 244 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 2 de Agosto.
 N.º 245 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 10 de Julho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 3

António Montenegro dos Santos — nomeado administrador do concelho de Espinho.
 João Soares Esteves — idem do concelho de Constância.
 Bacharel Joaquim da Silva Cortezão — exonerado, como pediu, de administrador do concelho da Figueira da Foz.
 João Lopes de Moraes Silvano — idem, idem do concelho de Valpaços.
 Manuel de Andrade — idem, idem do concelho das Velas.
 José Cactano Passos — exonerado de administrador do concelho de Alcoutim, sem prejuizo de procedimento criminal, se a isso derem motivo as irregularidades que, no exercício das funções daquele cargo, lhe são atribuídas.
 José Caiola, administrador do concelho de Elvas — concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença, devendo ficar sujeito ao pagamento dos emolumentos respectivos, nos termos da alínea b) do artigo 8.º, § único, n.º 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911.
 Bacharel Júlio César Cau da Costa, secretário geral do Supremo Tribunal Administrativo — concedida licença de sessenta dias; para tratar da sua saúde. (Fica obrigado ao pagamento do respectivo emolumento).
 Ministério do Interior, em 5 de Agosto de 1912. —
 O Director Geral, Ricardo Paes Gomes.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 3 de Agosto corrente:
 Criada uma escola primária para o sexo masculino na freguesia de Urrea, concelho e círculo escolar de Portalegre.
 Criada uma escola primária para o sexo feminino na freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e utensílios escolares.
 Criado um curso nocturno na escola masculina de Atouguia de Balçada, concelho de Peniche, ficando a despesa a fazer com a manutenção deste curso a cargo da Câmara Municipal que a isso se obrigou em sessão de 22 de Agosto de 1911.
 Transferida a escola primária para o sexo feminino do lugar de Covelas, freguesia de Ferreiros, concelho de Sinfaes, para a sede da mesma freguesia.
 Direcção Geral de Instrução Primária, em 5 de Agosto de 1912. — Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebôlo.

3.ª Repartição

Por haver saído com inexactidão no Diário do Governo n.º 173, de 25 de Julho último, novamente se publica o seguinte despacho:
 Por despacho de 17 de Julho último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do mesmo mês:
 Zacarias João Cantinho, professor primário da escola da freguesia do Carvalhal Meão, concelho da Guarda — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de S. Vicente, do mesmo concelho e círculo escolar da Guarda.
 Direcção Geral da Instrução Primária, em 5 de Agosto de 1912. — Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebôlo.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 3

António Justino Luz Preto, facultativo municipal do concelho de Vila Nova de Ourém — nomeado sub-delegado de saúde do mesmo concelho.
 Direcção Geral de Saúde, em 5 de Agosto de 1912. —
 O Director Geral, Ricardo Jorge.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte: Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aquele que, sendo maior de 16 anos, não tenha meios de subsistência, nem exercite habitualmente alguma profissão, ou officio, ou outro mester em que gane sua vida, não provando necessidade de força maior que o justifique de se achar nestas circunstâncias, será competentemente julgado e punido como vadio e como tal posto à disposição do Governo, para ser internado num dos estabelecimentos a que se refere o artigo 14.º, por tempo não inferior a três meses nem superior a seis anos.

Art. 2.º Todo o indivíduo, apto para ganhar sua vida pelo trabalho, que for encontrado a mendigar, será condenado a prisão correccional até dez dias.

§ único. A disposição deste artigo é também applicável: 1.º Aquele que, sendo inapto para ganhar sua vida pelo trabalho, for encontrado a mendigar em contravenção dos regulamentos administrativos.

2.º Aquele que, tendo solicitado do Estado fornecimento de trabalho, por qualquer forma ceder a outrem a respectiva guia para ser admitido a trabalhar.

3.º Aquele que exercer a mendicidade sob a simulação de venda de artigos de comércio, de bilhetes ou cautelas de lotarias, ou da prestação de outros serviços semelhantes.

Art. 3.º Será condenado em prisão correccional dum mês a um ano.

1.º Aquele que se entregar à prática de vícios contra a natureza.

2.º Os mendigos que simularem enfermidades ou que empreguem ameaças ou injúrias.

3.º Aquele que explorar a mendicidade com menores de 16 anos.

Art. 4.º Será condenado em prisão correccional de seis meses a dois anos aquele que viver a expensas de mulher prostituída.

Art. 5.º São considerados vadios para os efeitos da presente lei, e como tal declarados na última sentença condenatória, os que sendo maiores de 16 anos e não tendo ainda completado 60, incorrerem por crimes nas condenações indicadas em alguns dos números seguintes:

1.º Duas condenações em penas maiores.

2.º Uma condenação em pena maior e duas em penas correccionais.

3.º Cinco condenações em penas correccionais.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo tem-se em consideração as condenações anteriores à publicação da presente lei; mas, qualquer que seja o seu número e natureza, só poderá ter lugar a sua applicação quando ocorrer nova condenação nas condições prescritas.

§ 2.º Também serão computadas para os efeitos deste artigo as condenações que tiverem sido proferidas por tribunais militares sobre crimes comuns, e aquelas sobre que tiver recaído indulto ou comutação ou houver prescrição.

§ 3.º As condenações por crimes políticos e de abuso de liberdade de imprensa, bem como pelos crimes previstos e puníveis pelos artigos 368.º, 369.º, 381.º a 388.º, 407.º, 410.º, 411.º, 419.º e 420.º do Código Penal, serão excluídas para os efeitos da presente lei.

Art. 6.º As reincidências no crime de vadiagem serão punidas com um internato por tempo não inferior ao dobro da duração do internato imediatamente anterior, mas não podendo, em caso algum, ser superior a seis anos.

Art. 7.º A primeira reincidência no crime do artigo 2.º e seu parágrafo será punida com prisão correccional por trinta dias; a segunda, com prisão correccional por sessenta dias, e a terceira será considerada crime de vadiagem para os efeitos do artigo 1.º

Art. 8.º A primeira reincidência no crime do artigo 4.º será considerada crime de vadiagem, para os efeitos do artigo 1.º

Art. 9.º A primeira reincidência nos crimes previstos no artigo 3.º será punida com prisão correccional de seis meses a dois anos, e a segunda reincidência nos mesmos

crimes será considerada crime de vadiagem para os efeitos do artigo 1.º

Art. 10.º A quarta e seguintes reincidências nos crimes previstos no artigo 2.º, a terceira reincidência e seguintes nos crimes previstos no artigo 3.º e a segunda reincidência no crime previsto no artigo 4.º serão punidas nos termos do artigo 6.º

Art. 11.º Entre os mínimos e os máximos estabelecidos nos artigos 1.º e 6.º, o internato durará até que o Ministro da Justiça ordene a sua terminação, sob parecer fundamentado do conselho disciplinar do estabelecimento, que será constituído pelo director, secretário e médico.

Art. 12.º Logo que o internado seja restituído à liberdade, o director do estabelecimento comunicará ao respectivo encarregado do registo criminal o tempo por que durou o internato, a fim de por este ser feito o averbamento no respectivo boletim.

§ único. Nos certificados do registo criminal relativos a menores não se fará menção das condenações pelo crime previsto no artigo 1.º, salvo quando tais certificados sejam passados a requisição de qualquer autoridade.

Art. 13.º O Governo poderá deportar para qualquer prisão das províncias ultramarinas, sobre proposta fundamentada do conselho disciplinar, qualquer internado que se mostre incorrigível ou cuja presença se torne perigosa no estabelecimento.

§ único. Esta deportação durará pelo tempo necessário para se atingirem, conforme o caso, os máximos fixados nos artigos 1.º e 6.º

Art. 14.º Para os efeitos desta lei, são criadas: uma Casa Correcional de Trabalho e uma Colónia Penal Agrícola.

Art. 15.º O juiz declarará sempre na sentença condenatória se o réu há-de ser internado na Casa Correcional de Trabalho ou na Colónia Penal Agrícola, sem prejuízo das transferências dum para outro estabelecimento, que poderão ser determinadas pelo Ministro da Justiça, sobre parecer fundamentado do director do estabelecimento aonde estiver o internado a transferir.

§ único. Na distribuição dos condenados por aqueles estabelecimentos ter-se há especialmente em vista a idade, antecedentes, robustez, meio em que viveram, profissão que, porventura, tivessem exercido e tendências manifestadas.

Art. 16.º O Governo utilizará na instalação da Casa Correcional de Trabalho qualquer edificio do Estado, susceptível de receber essa adaptação, aproveitando nela igualmente o pessoal da Penitenciária de Coimbra, enquanto não for necessário aos serviços próprios desta Penitenciária.

Art. 17.º A Colónia Penal Agrícola será instalada no edificio e terrenos que constituem a quinta de Fontelo, na posse do Estado, a qual é situada no concelho de Viseu, e terá o seguinte pessoal: 1 director, que será um agrónomo, tendo como adjunto o delegado do Procurador da República da respectiva comarca; 1 secretário; 1 médico; 1 regente agrícola, feitor; 2 professores; 2 escuritários; 1 ecónomo e o pessoal extraordinário contratado que for necessário.

§ 1.º Todos os lugares, à excepção do director, secretário e pessoal contratado, serão providos por concurso e o de ecónomo sujeito a caução, excepto havendo empregados adidos nas condições do § 2.º do artigo 46.º da lei de 9 de Setembro de 1908, os quais serão providos nos lugares respectivos.

§ 2.º No Orçamento Geral do Estado será inscrita a verba de 27:350:000 réis, para a adaptação do edificio e terrenos para a Colónia Penal Agrícola, e para a sua instalação e funcionamento, nos termos da tabela anexa.

Este encargo fica reduzido a 6:150:000 réis, atendendo ao disposto no artigo 30.º e seus parágrafos.

Art. 18.º Aos guardas e pessoal de serviços domésticos de todos os estabelecimentos penais já existentes ou criados pela presente lei, bem como dos de protecção a menores, será fornecida alimentação pelos respectivos estabelecimentos.

Art. 19.º Todo o pessoal dos estabelecimentos penais existentes, como o dos criados pela presente lei, pode, independentemente da licença, usar armas de qualquer espécie, quando em serviço dentro ou fora dos estabelecimentos.

Art. 20.º Fica o Governo autorizado, durante o corrente ano económico de 1912-1913, a transferir, dentro da dotação total dos estabelecimentos a que se refere a presente lei, dum para outra verba e dum para outro estabelecimento, as quantias que forem necessárias para assegurar o seu bom funcionamento, ainda que no orçamento do Ministério da Justiça as dotações de tais estabelecimentos sejam inscritas em capítulos diversos, ficando as respectivas contas sujeitas ao preceituado no artigo 9.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911.

Art. 21.º O pessoal contratado da Casa Correcional de Trabalho e da Colónia Penal Agrícola poderá ser escolhido, sempre que seja possível, de entre os internados.

§ 1.º As nomeações do pessoal extraordinário serão feitas pelos directores dos respectivos estabelecimentos e sujeitas à aprovação do Ministro da Justiça.

§ 2.º Os lugares de guardas da Casa Correcional de Trabalho (Penitenciária de Coimbra) serão, à medida que forem vagando, preenchidos por pessoal contratado, nos termos deste artigo.

Conseqüentemente as quantias destinadas a pagamento de seus vencimentos irão sendo transferidas da verba do pessoal do quadro para a do pessoal extraordinário.

Art. 22.º O produto do trabalho dos presos nos dois estabelecimentos criados pela presente lei constituirá receita própria dos mesmos estabelecimentos.

§ único. O director do estabelecimento terá a faculdade de arbitrar aos internados uma gratificação, de harmonia com o seu comportamento, grau de regeneração, trabalho produzido e quaisquer outras circunstâncias atendíveis, não podendo despendar com essas gratificações mais do que quarenta por cento do rendimento líquido do trabalho dos internados.

Art. 23.º Os internados poderão desempenhar as funções do pessoal contratado nos termos do artigo 15.º e seu parágrafo mesmo durante o internato, conforme o seu comportamento e grau de regeneração; mas, para o efeito das respectivas retribuições e enquanto lhes não for concedida a liberdade, atender-se há a que continua sujeito ao regime correccional e a que elas tem de ser estabelecidas tendo-se em vista o disposto no artigo 17.º e seus parágrafos.

Art. 24.º Enquanto não for criado estabelecimento para internato de individuos do sexo feminino, os que incorrem nas disposições dos artigos 1.º, 3.º e 5.º da presente lei serão internados na cadeia de Lisboa destinado a tais individuos (Aljube) e aí sujeitos ao regime de trabalho, observando-se em tudo que for aplicável a presente lei e sendo as atribuições do conselho disciplinar do estabelecimento desempenhadas pelo director das cadeias civis.

Art. 25.º Todo o estrangeiro que for convencido de qualquer dos crimes previstos nos artigos 1.º a 4.º desta lei será, em julgamento sumário, nos termos do artigo 28.º, ainda que não fosse preso em flagrante delicto, condenado na pena de expulsão do território português.

Art. 26.º O estrangeiro ou nacional, expulso da terra portuguesa por sentença judicial ou ordem do Governo que a ela volver antes de findo o prazo da expulsão, será, com prévio julgamento e em caso de condenação, internado ou deportado nos termos do artigo 13.º desta lei.

§ único. O disposto neste artigo não altera o que se acha preceituado no artigo 44.º e parágrafos do decreto de 31 Dezembro de 1910, quanto aos membros da Companhia de Jesus.

Art. 27.º O disposto no § único do artigo 391.º do Código Penal é aplicável sempre que a pessoa ofendida for menor de 16 anos.

Art. 28.º Os individuos presos em flagrante delicto por crimes previstos nesta lei serão julgados nos termos do artigo 7.º e seus parágrafos e do artigo 8.º do decreto de 18 de Novembro de 1910, não podendo ser soltos antes do julgamento.

Art. 29.º Os individuos que tenham sido postos à disposição do Governo, antes da promulgação desta lei, serão mandados internar, pelo Ministério da Justiça, em qualquer dos estabelecimentos a que se refere o artigo 14.º logo que estes estejam a funcionar e à medida que for havendo vagas, e aí permanecerão pelo prazo máximo de três anos, podendo antes disso ser postos em liberdade nos termos do artigo 11.º

§ único. Continua em vigor, a respeito dos que à data da promulgação da presente lei se encontrem deportados no ultramar, o artigo 13.º da lei de 21 de Abril de 1892, modificado pelo artigo 16.º do decreto de 18 de Novembro de 1910.

Art. 30.º Para fazer face a parte da despesa proposta no § 2.º do artigo 17.º é o Governo autorizado a fazer as seguintes transferências:

§ 1.º Do orçamento do Ministério do Interior, capítulo IV, artigo 20.º, — transporte de vadios e reincidentes para o ultramar, — a quantia de 2:500:000 réis, ficando a mesma verba neste Ministério reduzida a 500:000 réis.

§ 2.º Do capítulo VI, artigo 15.º, do orçamento do Ministério da Justiça, — pessoal do quadro da Penitenciária de Coimbra, — a quantia de 1:200:000 réis, correspondentes aos vencimentos do sub-director e do médico adjunto do mesmo estabelecimento, lugares estes que ficam extintos.

§ 3.º Do capítulo VI, artigo 19.º, do orçamento do Ministério da Justiça, — material para as oficinas da Penitenciária de Lisboa, — a quantia de 15:000:000 réis.

Nestas circunstâncias, a Penitenciária de Lisboa só poderá efectuar despesas nas oficinas, independentemente da cobrança de receitas, até a quantia de 38:200:000 réis em vez de 53:200:000 réis, como até agora lhe era facultado.

§ 4.º Do capítulo VI, artigo 20.º do orçamento do Ministério da Justiça, — material e diversas despesas das cadeias do Limoeiro e Aljube, sustento dos presos, — a quantia de 2:500:000 réis.

Art. 31.º É autorizado o Governo a decretar os regulamentos definitivos necessários para a execução da presente lei.

Art. 32.º Ficam assim alterados e substituídos os artigos 256.º a 262.º do Código Penal, a lei de 21 de Abril de 1892, com excepção do seu artigo 13.º, os artigos 5.º, 6.º e 7.º da lei de 3 de Abril de 1896 e o decreto de 23 de Março de 1899.

Art. 33.º É o Governo autorizado a regulamentar o artigo 44.º do Código Civil, submetendo o respectivo regulamento à apreciação do Congresso, nos termos da Constituição.

Art. 34.º O Governo, por intermédio das autoridades administrativas e policiaes, averiguará das condições de vida de qualquer individuo desempregado, promovendo o seu regresso à terra da sua naturalidade, ou fazendo-o transferir para local onde a sua actividade possa ser aproveitada, ou garantida a sua subsistência.

Os Ministros do Interior e da Justiça a façam impri-

mir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912. — Manuel de Arriaga — Duarte Leite Pereira da Silva — Francisco Correia de Lemos.

Tabela dos vencimentos do pessoal a que se refere o artigo 17.º e parágrafos

Pessoal do quadro:		
1 Director	1:100:000	
1 Director adjunto (gratificação)	200:000	
1 Secretário	400:000	
1 Médico	600:000	
2 Professores, a 360:000 réis	720:000	
1 Regente agrícola e feitor	450:000	
1 Ecónomo	400:000	
2 Escuritários, a 240:000 réis	480:000	
		4:350:000
Pessoal extraordinário contratado:		
1 Chefe de guardas	300:000	
5 Guardas de 1.ª classe, a 200:000 réis	1:000:000	
10 Guardas de 2.ª classe, a 150:000 réis	1:500:000	
		2:800:000
Para pagamento de vencimentos de outro pessoal da mesma natureza		
	1:500:000	4:300:000
Material e diversas despesas:		
Alimentação dos reclusos	10:000:000	
Vestuário	2:500:000	
Impressos	100:000	
Expediente	100:000	
Alfaias agrícolas e gados	2:000:000	
Sementés e adubação de terras	1:000:000	
Despesas diversas, incluindo as de instalação e conservação da colónia	3:000:000	
		18:700:000
		27:350:000
Importância em que se calcula o produto das receitas da colónia e que deverá ser aplicada às gratificações dos reclusos, nos termos do artigo 23.º, § único e à melhoria das alfaias agrícolas, gados, sementés e adubação das terras		
	(a) 8:000:000	
		30:350:000

(a) Esta importância só poderá ordenar-se à proporção que for dando entrada no cofre do Estado.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 de Agosto corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Julho 27

Bacharel Abraão Mauricio de Carvalho, delegado do Procurador da República na comarca de Vila Pouca de Aguiar — nomeado para interinamente desempenhar iguais funções na 5.ª vara cível de Lisboa.

Agosto 3

Cristóvão Franco de Melo — declarado sem efeito o decreto que o nomeou substituto do juiz de direito da comarca de Almada.

Bacharel Leopoldo Augusto César de Carvalho Sameiro — exonerado do lugar de sub-delegado do Procurador da República em Montemor-o-Novo.

João de Brito Farrajota — exonerado do lugar de sub-delegado do Procurador da República em Loulé.

Nomeados juizes de paz e substitutos dos distritos das comarcas designadas, os seguintes individuos:

Comarca da Figueira da Foz

Quiaios

Juiz — Manuel Custódio Lontro.

Comarca de Castro Daire

Castro Daire

Juiz — Joaquim Seixas Ribeiro.

Comarca do Porto

Sousa

Juiz — Manuel dos Santos Rocha.

Comarca da Feira

Argoncilhe

Substituto — Francisco Pereira da Silva.

Comarca de Vila Rial de Santo António

Vila Rial de Santo António

Substituto — João da Silva Trindade.

Exonerado o juiz de paz de Câmara de Lobos, comarca do Funchal, e nomeado para este lugar Miguel Figueira de Sousa.

Joaquim Luís de Abreu — exonerado de substituto do juiz de paz do distrito de Carvide, comarca de Leiria.

Declara-se que é de noventa dias e não trinta a licença concedida ao conservador do registo predial na 2.ª conservatória de Lisboa, Luís Emílio Vieira Lisboa, publicada no Diário do Governo de 3 de Agosto corrente.

Agosto 5

Bacharel José Maria Lopes da Silveira e Castro, juiz de direito em Tomar — sessenta dias de licença, por motivo de doença grave. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

2.ª Repartição

Agosto 3

Decreto transferindo, dos juizes de paz do concelho de Resende para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Direcção Geral da Justiça, em 5 de Agosto de 1912.— O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos**1.ª Repartição**

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que do terreno do passal da freguesia de Nogueira do Cravo, do concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, sejam cedidos à junta de paróquia da mencionada freguesia 1:200 metros quadrados, em harmonia com a planta junta ao respectivo processo, para ali se estabelecer o cemitério paroquial, com reserva de toda a água que regava esse trato de terreno, a qual reverterá para a parte restante do passal, sendo esta cessão feita a título de venda e mediante o pagamento de 96\$000 réis, que serão entregues à comissão central de execução da Lei da Separação, por intermédio da de administração dos bens eclesiásticos do concelho supramencionado, antes de começarem as obras no mesmo terreno, e depois deste medido e demarcado com assistência da dita comissão concelhia.

Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.— *Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e em conformidade com o artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que do terreno do passal da freguesia de Cezar, do concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, sejam cedidos à Junta de Paróquia da mencionada freguesia, 1:930 metros quadrados, em harmonia com a planta junta ao respectivo processo, para construção duma casa de escola, alargamento do cemitério e outros melhoramentos públicos, sendo esta cessão feita a título de venda, e mediante o pagamento de 100\$000 réis, que serão entregues à comissão central de execução da Lei da Separação, por intermédio da de administração dos bens eclesiásticos do concelho supramencionado e ficando todas as despesas e encargos por conta da mesma Junta.

Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.— *Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º e 145.º a 148.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Joaquim Tomé dos Santos, pároco da freguesia de Arada, do concelho de Ovar, distrito de Aveiro, de residir durante nove meses dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado e sem prejuízo de qualquer procedimento criminal a que haja lugar.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.— *Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 44.º e 55.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero António Cardoso Sequoira, coadjutor da freguesia do concelho de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco, de residir durante um ano dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.— *Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Rectificação

Declara-se que no *Diário do Governo* n.º 147, de 25 de Junho último, p. 2254, col. 2.ª, artigo 1.º do decreto de 22 do mesmo mês, deve ler-se: «o subdiácono Justino Gomes dos Santos», e não «o diácono», como, por lapso, saiu no citado *Diário do Governo*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 5 de Agosto de 1912.— O Director Geral, *José Caldas*.

Conservatória Geral do Registo Civil**Despachos efectuados nas seguintes datas**

Em 3 de Agosto de 1912:

Bacharel Ernesto José Rodrigues de Bastos Coutinho. Beleza de Andrade—exonerado de oficial do registo civil no concelho de Gondomar.

Em 5 de Agosto de 1912:

Joaquim Boavida Canada—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Luís, do concelho de Odemira.

Adelino de Oliveira—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia das Relíquias, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia da Póvoa de Midões, do concelho de Tábua.

Licença

Bacharel Francisco António de Oliveira Vila Rial, oficial do registo civil no concelho de Matozinhos—concedida licença de sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 5 de Agosto de 1912.— O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Fazenda Pública****3.ª Repartição**

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 12 do mês de Agosto do corrente ano, o prédio pertencente à Junta de Paróquia da freguesia de Mundão, anunciado na lista n.º 9:633, verba n.º 1.

3.ª Repartição, em 5 de Agosto de 1912.— O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 12 do mês de Agosto do corrente ano, o prédio pertencente à Câmara Municipal de Guimarães, anunciado na lista n.º 9:637, verba n.º 1.

3.ª Repartição, em 5 de Agosto de 1912.— O Chefe da Repartição, *Augusto César de Melo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Direcção Geral da Marinha****2.ª Repartição**

Por ter saído com incorrecções no *Diário do Governo* n.º 169, de 20 de Julho próximo passado, novamente se publica o seguinte:

Conformando-me com a proposta da comissão central do Instituto de Socorros a Náufragos, e tendo em vista o que dispõem os decretos de 7 de Maio de 1903 e 4 de Junho de 1910 relativos àquela instituição: hei por bem conferir as medalhas de ouro, prata e cobre, de socorro a náufragos, às seguintes pessoas:

Ouro

José Rabumba, patrão do salva-vidas *Leixões*.

Pela coragem, abnegação e energia que mostrou no salvamento de 129 náufragos do cruzador *S. Rafael*.

Archebald James Wall.

Por ter salvo muitas pessoas que caíram ao Rio Douro dentro dum carro eléctrico, evitando com o seu heroísmo, abnegação e boa direcção, que maior fôsse o número de vítimas.

Prata

João António da Silva, marítimo.

Por salvar uma mulher que se atirou ao Rio Tejo na intenção de suicidar-se (Substituição de uma medalha de cobre concedida na ocasião).

Francisco Rocha, segundo contramestre da armada.

Por salvar com risco de vida um pangaio com 11 pessoas (Índia).

António José da Rosa.

Por se ter deitado ao mar salvando duma morte certa um carregador.

Manuel Saramenho, segundo artilheiro da armada n.º 4:746.

Por salvar, com risco de vida, deitando-se à água vestido e calçado, um menor que caíra ao Rio Ave.

Manuel Valente, marinheiro da armada n.º 3:277.

Por pretender salvar a vida, arriscando a sua própria, de um indivíduo que se atirara ao Rio Tejo de bordo do vapor *Lisbonense*, no intuito de se suicidar.

António Pereira.

Por se ter atirado à água salvando duma morte certa um menor de sete anos.

Francisco Inácio da Silveira e Manuel Machado.

Por terem conseguido, com risco da própria vida, salvar os náufragos do barco de pesca A-160-P, que se tinha virado à entrada do porto de S. Mateus (Açores).

Boaventura Simões.

Por ter salvo em Lagos, com risco de vida, um banhista que estava prestes a morrer afogado.

Francisco Maria Pereira.

Por se ter lançado à água em Setúbal e salvo um menor de doze anos.

João do Amaral.

Por ter salvo com dedicação e heroísmo, servindo de patrão no salva-vidas *Rio Douro*, 54 náufragos do cruzador *S. Rafael*.

Manuel António Ferreira, patrão do salva-vidas *Póvoa*, o Manuel António Ferreira Júnior, patrão do salva-vidas *Patrão Sérgio*.

Por terem, com abnegação e heroísmo, tripulado os salva-vidas que foram em socorro dos náufragos do cruzador *S. Rafael*, fazendo continuas viagens.

Filipe Cadeco, industrial, o António Cândido Valongo, cabo de mar.

Por tentarem com muito valor ir a bordo do cruzador *S. Rafael*, pelo cabo de vai-vem, não conseguindo por ser muito alteroso o mar.

Sebastião Henrique Azevedo de Aboim, primeiro marinheiro n.º 2:742 da armada.

Por se ter lançado ao mar por duas vezes por ocasião do encalho do cruzador *S. Rafael* para salvar dois dos seus camaradas, resultando-lhe do segundo salvamento um ferimento gravíssimo.

Francisco Madoira, arrais.

Por ter tripulado um barco que debaixo do temporal foi em Cezimbra salvar os tripulantes da canoa de picada *Bonita União*, que se virara, e por se ter deitado à água mergulhando três vezes para salvar um dos referidos tripulantes que era velho e não sabia nadar.

Gaign, lieutenant de vaisseau.

Vasserot, enseigne de vaisseau.

Pelos relevantes serviços prestados por ocasião do naufrágio do lugre *Alfredo*, em Casa Branca.

Isolino Alves.

Por ter salvo muitas pessoas que caíram ao rio Douro dentro dum carro eléctrico, evitando com o seu valor e dedicação que maior fôsse o número de vítimas.

António Soares Zabumba, vulgo «António da Rola».

Hipólito Mixórdia, marítimos.

Por se terem lançado à água na Nazaré, com risco de vida, salvando um seu camarada que decerto pereceria se não fôsse o seu auxílio.

José Miguel Machado.

Por diversos salvamentos efectuados no rio Douro.

Cobre

Jacinto Teixeira.

Por ter salvo com risco de vida, deitando-se ao mar, um indivíduo que caíra do cais do Funchal por embriaguês.

Francisco Gomes Cardia, capitão do vapor *Tritão*.

Pelos magníficos serviços de socorro prestados pelo vapor *Tritão* dentro e fora do rio Douro.

Francisco Rodrigues Simeão, cabo artilheiro da armada n.º 2:401.

Por ter salvo em Buenos Aires, atirando-se à água, o primeiro grumete n.º 6:987.

Francisco Rodrigues Simeão, cabo artilheiro da armada n.º 2:401.

Por ter salvo no Faial, atirando-se à água, o primeiro grumete n.º 4:501.

Fernando Domingos Magano, comandante do vapor *Portuense*.

João da Silva Mano, contramestre do mesmo vapor. Pelo socorro prestado aos batéis de pesca n.º 111-E 264 e 111-E-291 trazendo-os a reboque para Poniche.

Emílio Embaixador.

Por salvar perto de Cezimbra, ainda com vida, um marítimo que faleceu, porém, pouco depois, tendo-se atirado à água.

António Cordeiro, maquinista e proprietário do vapor *Sol*.

Por ter salvo um menor, atirando-se, vestido, ao rio Tejo.

António Morêira das Neves, bombeiro.

Por ter salvo em Faro, atirando-se à água, um menor.

Albertino de Oliveira Granja, banheiro.

Por ter salvo um súbdito alemão que corria risco de morrer afogado na praia da Granja.

José Inácio da Silveira.

Mateus Inácio da Silveira.

Carlos Inácio da Silveira.

Manuel Inácio da Silveira.

Clemente Inácio da Silveira.

José Fernandes.

Francisco Fernandes.

Tomás da Silva.

Emídio Pacheco.

José de Barcelos de Lima.

Por terem conseguido, com risco da própria vida, salvar os náufragos do barco de pesca A-160-P que se tinha virado à entrada do porto de S. Mateus (Açores).

Henrique Ferreira, remador da alfândega.

Por ter salvo um menor de oito anos, arriando-se por um cabo suspenso do paredão do cais do molhe de Leixões.

Caetano Miranda, segundo fogueiro da armada n.º 2:832.
Por se ter deitado vestido e calçado ao Rio Ave, salvando uma menor.

António Teixeira da Cunha.
Por ter salvo dois banhistas que correram risco de morrer afogados na praia dos Carreiros.

Francisco Tavares, cozinheiro do lugre *Alfredo*.
Por ter salvo de morrer afogado um guarda fiscal, arriando-se por um cabo suspenso da popa do seu navio que estava fundeado no Tejo.

Johs Lorentz, capitão do vapor dinamarquês *Ielga*.
Por ter mandado arriar uma balceira que foi em socorro dos naufragos do barco de pesca *S. José*, que se virara na Boa Nova.

Chr. Jacobson, patrão do vapor *Ielga*.
Por ter tripulado o dirigido uma balceira que foi em socorro dos naufragos do barco de pesca *S. José*, que se virara na Boa Nova.

Alberto Martins Jacob.
Adelino Pinto dos Santos.
Manuel da Cunha Fólha.
António Ferreira Nunes Arruela.
José Pereira da Silva.
Augusto de Sá Pereira.
Alfredo Ferreira de Almeida.
Manuel Pereira Praia.
Serafim dos Santos Serafim.
Afonso Caetano Nora.
Manuel Soares de Araújo.
José Pereira Maravilhas.
Claudino Gomes Eusébio.
José Vareiro da Silva.
Manuel Gomes Eusébio Júnior.
Filipe Matias Postiga.
Francisco Ribeiro Pontes.
Francisco Fernandes Braga.
João Gonçalves Gavina.
António Domingos Nunes.
António Pereira Marques.
António Francisco Marques da Rosa.
Manuel Bento Garcia.
Manuel Gomes.
Serafim Sá Pereira.
José Ferreira Arruela.
Fernando Rodrigues Molheiro.
José Pereira.
Manuel Caetano Nora.
José Pinto.
José Gomes de Sousa.
Tomás Fernandes Torrão.
António Maria Pereira.
António Fernandes Tato.
José Bento Garcia.

Por terem tripulado os salva-vidas *Leixões* e *Rio Douro*, prestando relevantes serviços no salvamento dos naufragos do cruzador *S. Rafael*.

Jerónimo da Costa.
Manuel Gomes Eusébio.
José Eusébio Machado.
Francisco Lopes.
Manuel Gomes da Cruz.

Pelos relevantes serviços prestados nos salva-vidas aos naufragos do cruzador *S. Rafael*.

David Francisco Marques da Rosa.
Manuel da Agonia Ribeiro de Almeida.
José Francisco Marques.
Francisco Rodrigues Rigor.
Joaquim Ferreira Rajão.
Tomás Ferreira Rajão.
António Rodrigues Maio.
Moisés Marques da Rosa.
Manuel Correia Novo.
Francisco António Maravilhas.
António Correia Novo.
Manuel Jacob.
João da Silva Braga.

Por terem tripulado o salva-vidas *Patrão Sérgio*, prestando relevantes serviços no salvamento dos naufragos do cruzador *S. Rafael*.

Francisco Ribeiro Pontes (arrais).
Joaquim Ribeiro da Costa.
Filipe Rodrigues Maio.
José Francisco Centrao.
Mateus António Terroso.
Manuel da Costa Marques.
Manuel Gonçalves Cascão.
Manuel Gomes Marafona.

Por terem ido, com risco da própria vida, a bordo do cruzador *S. Rafael*, tentar estabelecer com a terra um cabo de vai-vem.

Rodrigo João de Castro.
Joaquim Gomes Cruz.
João Baptista dos Santos.
João Avança.
Severino Ferreira Neto.
José Vareiro da Silva.
Manuel da Agonia Torrão.
José da Cruz Maia.
Manuel da Costa Marques.
António Terroso.

Manuel Ribeiro da Costa.
Manuel do Monte.

Por salvarem, com risco de vida, vários naufragos do cruzador *S. Rafael*, que tentavam alcançar terra numa jangada e se encontravam em perigo de morrer afogados.

Alberto Laura Moreira, comandante dos bombeiros do Leça.

Pela extraordinária dedicação que teve e relevantes serviços prestados aos naufragos do cruzador *S. Rafael*.

José António, primeiro artilheiro da armada n.º 3:669.

Por ter sido a única praça que, guarnecendo um escaler do *S. Rafael*, por ocasião do encalhe deste barco, voltou a bordo diligenciando trazer um cabo que estabelecesse comunicações com a terra.

Gilberto da Silva, segundo artilheiro da armada n.º 6:210.
João do Carmo da Costa, primeiro grumete da armada n.º 7:023.

Por terem ido, cada um por sua vez, pelo cabo de vai-vem, estabelecido por ocasião do encalhe do *S. Rafael*, buscar o guia do cabo, o que não conseguiram por ser muito alteroso o mar.

Francisco Martinho.

Por ter salvo um menor que caíra ao rio Leça, para o que se atirou vestido à água, correndo risco de vida.

Le Nabeo Louis, premier maître de manœuvre.
Rebous Yves, second maître de manœuvre.
Susa, patrão.

Pelos bons serviços prestados por ocasião do naufrágio do lugre *Alfredo*, em Casa Branca.

José Maria Rebelo, arrais.

Por ter ido juntamente com outros tripulantes, na sua bateira, salvar, debaixo de muito mar e vento, nove marítimos.

Manuel de Oliveira Dias Cangalhas, arrais.

Por ter salvo, na sua bateira, três marítimos, debaixo de muito mar e vento, tendo depois caído à água na praia de Aguda quando tentava alcançar terra.

António Ferreira.

Pelos bons serviços prestados no desastre motivado pela queda dum eléctrico cheio de passageiros ao rio Douro.

Domingos da Costa Guimarães.

Por ter salvo um menor que no lugar do Freixo corria risco de morrer afogado, por se haver distanciando muito de terra.

Manuel dos Santos e Sousa, segundo contramestre da armada n.º 910.

Por ter salvo, na Arrifana, com perigo de vida, um tripulante do vapor alemão *Herold*.

Pagos do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

O Governo da República Portuguesa, conformando-se com a proposta da Comissão Central do Instituto de Socorros a Naufragos, e tendo em vista o que dispõe o decreto de 7 de Maio de 1903, relativo àquella Instituição: há por bem, pelo Ministro da Marinha, conferir a medalha de cobre, de filantropia e caridade, às seguintes pessoas:

Segundo tenente de marinha, Jaime Anahory Athyas.
Sócio doador nos termos dos artigos 11.º e 21.º do decreto de 7 de Maio de 1903.

Alberto José, primeiro cabo n.º 8/617 da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola.

Manuel Maria Gutierrez, segundo sargento da 8.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique.

Sócios remidos nos termos dos artigos 12.º e 21.º do decreto de 7 de Maio de 1903.

Capitão de mar e guerra reformado, Anibal dos Santos Dias.

Henrique Raimundo de Barros.

José Duarte Isidro.

Firma Kendall, Pinto Basto & C.ª

Capitão de fragata, Alfredo Guilherme Howell.

Carlos Boaventura.

João Gomes do Espírito Santo.

Primeiro tenente de marinha, João Filipe das Dores Quadros.

Elisio Augusto Antunes.

Joaquim Alexandre Rodrigues.

José Pinto Rodrigues da Costa.

Afonso de Faria da Veiga Cabral.

Dr. José Alves Bonifácio.

Manuel Ribeiro.

Joaquim dos Santos e Silva.

José Augusto Pinto Curado.

Miguel Angelo da Rocha Rodrigues Bastos.

Por terem completado dez anos de sócio.

Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

O Governo da República Portuguesa, conformando-se com a proposta da Comissão Central do Instituto de Socorros a Naufragos, e tendo em vista o que dispõe o regulamento daquela instituição, aprovado por decreto de 7 de Maio de 1903: há por bem mandar louvar, pelas filantrópicas acções que tem praticado, as pessoas seguintes:

António Reis do Sousa, cabo de pilotos embarcado no vapor *Tritão*.

Pelo valioso auxilio prestado em todos os serviços de socorro desempenhados pelo vapor *Tritão* em Leixões.

Isolino da Silva Viana, capitão do vapor de pesca *Germano*.

Pelo valioso auxilio de socorro prestado a três barcas de pesca tripuladas por dezasseis homens, as quais se encontravam sem governo em frente de Lagos.

João Bento Pereira.

José Lopes Pereira.

Por terem salvo, deitando-se à água, um indivíduo que caíra ao rio Tejo.

Francisco Ferreira da Cruz.

Joaquim da Costa Cardo.

Guilherme Jacinto de Almeida Leite.

Luis Moreira da Silva.

Manuel Carvalho.

Raúl Pereira de Sousa.

António Maranhão.

José Francisco Costa.

João Francisco Praia.

José Simões Cravo.

António Gonçalves Chocha.

João Pereira de Sousa, tripulantes do vapor *Portuense*.

Pelo socorro prestado aos batéis de pesca n.ºs 111-E-264 e 111-E-281, trazendo-os a reboque para Peniche.

Corporação de Bombeiros de Ponta Delgada.

Por valiosos serviços prestados por ocasião de temporal em Ponta Delgada.

José António Estoves, arrais.

Por ter salvo, com a sua embarcação, três tripulantes duma outra que se virara em Leixões.

Joaquim de Barros Barqueiro.

Manuel Soares de Araújo.

Por se terem atirado à água, salvando dois menores que tinham caído duma embarcação que se voltara à entrada do rio Leça.

Lázaro da Costa.

Inácio Duro.

Por salvarem, metendo-se num bote, um homem e um menor que tinham caído duma embarcação que se voltara na barra do Faro.

Brás dos Santos.

Por salvar um menor, atirando-se à água na ria do Faro.

António Cordeiro, proprietário do vapor *Sol*.

Por ter ido com o seu barco, em auxilio dum outro que se virara, com oito pessoas, em frente do pontal de Cacilhas, e deitando-se à água para cooperar no salvamento.

José António Alegria, arrais.

Gil Gregório e

Serafim dos Santos, tripulantes.

Por terem salvo o comandante da escuna francesa *Confiance*, e dois tripulantes que tinham caído à água, duma embarcação que se virara.

João de Oliveira Júnior, piloto da barra da Figueira da Foz.

Pelos serviços prestados no salvamento dos hotes das chalupas francesas *Explorateur* e *L'Arche Alliance*, na Figueira da Foz.

António de Oliveira Ourives.

Por ter salvo com o barco, do que é arrais, três naufragos dum bote que se virara em Leixões.

Manuel de Sousa Ribeiro.

Por ter puxado para terra uma mulher que tinha tentado suicidar-se na ria do Faro, fazendo todo o possível para a salvar, apesar da sua pouca idade (doze anos).

Manuel Joaquim Pereira.

Por ter socorrido com o seu bote um menor que tinha caído ao rio Tejo.

Manuel Correia de Almeida Mergulhão, primeiro tenente e presidente da comissão local de Lagos.

Sebastião Luís da Silva, secretário.

Pelo auxilio prestado ao iate *Pimpão* e chalupa *Imperial*, fazendo sair o salva-vidas e carro portacabos de Lagos e indo por duas vezes a bordo, recolhendo quinze naufragos.

Casimiro José, guarda fiscal.

Roberto José Maria Pereira; e

José Pinto, remadores da alfândega.

Por terem salvo um tripulante do vapor inglês *Anselm*, que estava prestes a afogar-se em Leixões.

António Pereira.

Por se haver lançado ao rio, em Guindais, salvando dois menores.

Alfredo Simões de Ávila, cabo da guarda fiscal.

Por ordenar a saída do barco que foi em socorro dos naufragos do barco de pesca A-160-P, que se tinha virado à entrada do porto de S. Mateus (Açores).

Manuel Ribeiro da Silva, delegado marítimo em Póvoa de Varzim.

José Pinheiro Ferreira Simões, delegado marítimo em Vila do Conde.

Adelino Cândido Teixeira Alvão.

Raúl Mário de Azevedo Correia, segundo comandante dos bombeiros de Matozinhos.

Cesário dos Santos Bento.

Francisco Alves Pereira.

Antero Armando Veiga de Barros.

Augusto Rodrigues Ferreira.

Pedro José de Oliveira.

Luis Silva Neves, administrador do concelho de Vila do Conde.

António dos Santos Graça, administrador do concelho da Póvoa de Varzim.

Dr. Caetano Marques de Oliveira.

Paulo Pinto Barbedo, comandante dos bombeiros da Póvoa de Varzim.

Arnaldo Baptista, médico.

Pelos relevantes serviços prestados por ocasião do naufrágio do cruzador *S. Rafael*.

João da Mata, mestre da armada n.º 17.

Francisco Avelino, primeiro sargento da armada n.º 297.

António de Andrade Cabral, primeiro artilheiro da armada n.º 2:680.

Domingos Afonso, primeiro artilheiro da armada n.º 1:464.

António Cândido, primeiro artilheiro da armada n.º 1:499.

Joaquim da Silva Ferreira, cabo marinheiro da armada n.º 848.

António Francisco, primeiro marinheiro da armada n.º 1:454.

Filipe Lourenço dos Santos, segundo marinheiro da armada n.º 4:979.

Pelos importantes serviços prestados por ocasião do encalhe do cruzador *S. Rafael*, devendo-se à sua coragem e sangue frio o não ter havido mais do que uma vítima.

Miguel Vicente.

José António da Encarnação.

Manuel Correia.

José Jorge Verissimo.

José Agostinho Mata.

José António de Carvalho.

Manuel Serafim Gomes.

Virgolino da Encarnação.

João Matias.

Joaquim Matias.

Joaquim Benedito Pinto.

Por terem salvo debaixo de temporal os tripulantes da canoa de picada *Bonita Unido*, que se virara à entrada do porto de Cezimbra.

Le Pape, quartier maitre de manœuvre.

Le Carour Louis, quartier maitre de manœuvre.

Dreuille Paul, gabrier breveté.

Lubin Yves, gabrier breveté.

Sauli Olivier, gabrier breveté.

Poisson François, matelot de pont.

Le Carour Ferdinand, matelot de pont.

Pelos bons serviços prestados por ocasião do naufrágio do lugre *Alfredo*.

Alberto de Laura Moreira, comandante dos Bombeiros Voluntários de Matozinhos.

Pela dedicação de que deu provas por ocasião do encalhe do vapor *Hersília*.

Francisco Gregório.

Por ter salvo um menor que caíra à água na doca do Jardim do Tabaco e que já havia desaparecido para o fundo.

Capitão Foyar, comandante do vapor norueguês *Dagmar*.

Pelos serviços prestados à chalupa *Lusitânia 1.ª*, passando-lhe reboque para o porto de Lisboa.

Manuel Gaspar Bacião, segundo fogueiro da armada n.º 4:351.

Por um salvamento feito no Rio Minho.

Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

2.ª Repartição

Tendo-se reconhecido ultimamente, por um relatório do governador civil do Porto, que é necessário alterar e ampliar o decreto de 29 de Junho último, na parte referente a recompensas a indivíduos que procederam ao salvamento de muitas pessoas que dentro dum carro eléctrico caíram ao rio Douro, em 10 de Dezembro do ano findo: hei por bem, conformando-me com a proposta da Comissão Central do Instituto de Socorros a Naufragos, e em harmonia com o que dispõem os decretos de 7 de Maio de 1903 e 4 de Junho de 1910, relativos àquela instituição, conferir, pelos aludidos serviços, uma

medalha de ouro a Isolino Alves, serralheiro, em substituição da de prata, que lhe foi conferida, e mais as seguintes:

Prata

Joaquim Ribeiro, encarregado de barcas;
Francisco Tomás da Rocha, mestre do vapor *Mars*;
José Alves de Brito e Domingos Mendes, bombeiros voluntários.

Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

O Governo da República Portuguesa, conformando-se com a proposta da Comissão Central do Instituto de Socorros a Naufragos, e tendo em vista o que dispõe o regulamento daquela instituição, aprovado por decreto de 7 de Maio de 1903: há por bem mandar louvar—pelo auxílio prestado no salvamento de muitas pessoas que dentro dum carro eléctrico caíram ao rio Douro em 10 de Dezembro do ano findo—, conforme relatório ultimamente recebido do Governador Civil do Porto, os indivíduos seguintes:

António Joaquim, barqueiro.
João Gomes, tripulante do vapor *Águia*.
Joaquim Manuel Casais.
António Ferreira de Matos.
José Soares Mendes.
António Francisco da Costa.
Joaquim Evaristo.
António Lourenço Fernandes da Cruz.
Francisco Duarte.
Emiliano António Martins.
José Pereira Barbosa.
João dos Santos Baláço.
José Agostinho Correia.

Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

Com o mero intuito de suprir a ausência da fiscalização material ao exercício da pesca ao arrasto, por navios estrangeiros, se estabeleceu a doutrina do artigo 12.º do decreto, com força de lei, de 9 de Novembro de 1910, pelo qual era determinada a aplicação duma única e grave pena às embarcações nacionais que recebessem pescaria dos citados vapores estrangeiros, pena que consistia em lhes ser retirada a matrícula pelo tempo dum ano.

Atendendo a que, da aplicação da referida pena, resultavam flagrantes desigualdades, visto que, sendo a única expressa na lei, era taxativa para todos os casos idênticos, não se entrando em linha de conta com a imprevidência ou ignorância naturais na classe dos marítimos, lutando, em geral, com dificuldades para o sustento da sua vida e das suas famílias.

Considerando que se torna necessário evitar os inconvenientes que resultam de se estabelecer uma só pena de duração tam prolongada, sem se atender a atenuantes de possível explicação e aceitação, mas de forma a não prejudicar o que há de benefício nesse processo de fiscalização indirecta estabelecido.

Convindo, portanto, manter a citada pena, mas por graduações de duração, considerando os casos de reincidência muito para notar na aplicação de todas as penas em geral.

Hei por bem, sobre proposta do Ministro da Marinha, e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que a aplicação da referida pena seja regulada pelas disposições seguintes:

Artigo 1.º É absolutamente proibido às embarcações nacionais receber, no mar, pescaria de embarcações estrangeiras.

Art. 2.º Aos contraventores do que dispõe o artigo anterior ser-lhes há retirada a matrícula pelo tempo de três meses ao primeiro delito, pelo tempo de seis meses à primeira reincidência e pelo tempo dum ano às reincidências sucessivas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro das Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Atendendo à conveniência de tornar mais prático e expedito o serviço consular em matéria de informações de carácter económico, frequentemente pedidas pelas classes interessadas, evitando ao mesmo tempo, quanto possível, a necessidade de se reproduzirem idênticas comunicações, dirigidas a diversos indivíduos ou firmas: hei por bem, sobre proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, determinar o seguinte:

Artigo 1.º—Os funcionários consulares prestarão directamente às associações comerciais, industriais e agrícolas, legalmente constituídas em território português, os esclarecimentos que, por iniciativa ou por intermédio das mesmas, lhes forem solicitados sobre assuntos que interessem a qualquer ramo de comércio, indústria ou agricultura.

§ único. Por via das mencionadas associações responderão os funcionários consulares a análogos pedidos que porventura lhes forem directamente feitos por negociantes, industriais ou agricultores portugueses, podendo, segundo as circunstâncias, reportar-se a informações precedentemente dadas pela mesma via.

Art. 2.º Fica por esta forma substituído o artigo 123.º do regulamento consular.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*.

2.ª Repartição

Suscitando-se frequentemente dúvidas nos consulados de Portugal sobre a interpretação da disposição inicial do artigo 28.º do regulamento consular que proíbe que se passe acto algum consular a favor de cidadão português que, residindo no respectivo distrito, se não tenha feito inscrever na matrícula consular, e do preceito do § 1.º do mesmo artigo, que sobrecarrega com 25 por cento os emolumentos devidos por qualquer acto em que esse cidadão seja interessado, determina o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, que as referidas disposições se devem entender no sentido de ser indispensável a prévia matrícula consular para a prática dos actos de protecção propriamente dita, enumerados no capítulo «Protecção consular», de que o citado artigo 28.º faz parte, como sejam: intervenção perante as autoridades locais, concessão de passaportes, etc. Quanto a outros actos, não propriamente de protecção consular, inscritos em capítulos diferentes, como os de registo civil e notariado, não se dá a mesma proibição, mas ficam sujeitos à mencionada sobretaxa, quando solicitados por quem não tenha cumprido a formalidade da matrícula ou a tenha cumprido fora do prazo normal (seis meses de residência).

Paços do Governo da República, em 31 de Julho de 1912.—O Ministro dos Estrangeiros, *Augusto de Vasconcelos*.

O Consulado de Portugal em Montevidéu, em officio n.º 2, datado de 23 de Maio último, comunicou a esta Secretaria de Estado haver falecido no dia 17 do referido mês o cidadão português Bernardino de Araújo Pereira, de setenta e três anos de idade, natural de Vila Nova de Famalicão, deixando espólio importante.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 3 de Agosto de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima*.

A Legação de Portugal em Stockholmo, em officio n.º 33, datado de 19 de Julho findo, comunicou a esta Secretaria de Estado haver falecido no dia 15 do referido mês, em resultado de insolação, o cidadão português Francisco Lázaro.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 3 de Agosto de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no orçamento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros: aprovado para o ano económico de 1911-1912 se transfira, dentro do capítulo 7.º, para o artigo 28.º do artigo 6.º 36\$000 réis e do artigo 27.º 1:200\$000 réis.

A publicação deste decreto será precedida do competente registo na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Despacho

Por decreto de 27 de Julho de 1912:

Artur Mendes da Costa — nomeado condutor de 3.ª classe da secção de minas. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 5 de Agosto de 1912.—O Engenheiro, Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

1.ª Secção

Tendo requerido a Sociedade das Minas do Vale do Vouga, Limitada, os direitos de descobrimento legal da mina de cobre e chumbo denominada de Avide, situada na fre-

guesia de Talhadas, concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de cobre e chumbo de Avide, situada na freguesia de Talhadas, concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x* a 140 metros do ponto E da demarcação da mina do Vilarinho e medidos sobre o lado E F da referida demarcação;

Ponto A, extremo da perpendicular de 820 metros levantada pelo ponto *x* ao lado E F da demarcação da mina do Vilarinho e dirigida para nordeste.

Ponto D a 1:000 metros do ponto A medidos sobre o prolongamento para nordeste da recta *x* A.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantados pelos pontos A e D à recta A D dirigidas para sudoeste, são respectivamente os pontos B e C.

Toda a demarcação referida a um plano horizontal passando pelo ponto E.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do referido decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 4:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 19 de Julho de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para a Sociedade das Minas do Vale do Vouga, Limitada.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro, de 2 do mês corrente, declara-se aberto concurso, por espaço de trinta dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para admissão dum aprendiz de gravador, que será contratado para fazer serviço nas oficinas de fotografia, gravura e chromo-litografia, anexas a esta Direcção Geral, percebendo o vencimento anual de 160 escudos.

Os candidatos deverão apresentar nesta Direcção Geral, durante o referido prazo, os seus requerimentos, acompanhados dos seguintes documentos:

Certidão de idade pela qual provem não ter menos de quinze nem mais de vinte anos;

Certificado de aprovação no exame do 2.º grau do ensino primário elementar;

Atestado médico de não sofrerem de doença contagiosa ou de qualquer outra que iniba o bom desempenho do serviço a que se dedicam;

Atestado de bom comportamento moral e civil.

Os referidos candidatos poderão juntar aos seus requerimentos, documentos comprovativos de quaisquer habilitações que possuam.

No dia 9 de Setembro deverão os candidatos comparecer na sede da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, a fim de serem submetidos a uma prova prática, pela qual se possa apreciar a sua aptidão para o desenho. Esta prova será prestada perante um júri constituído pelo chefe da Repartição de Topografia (presidente), por um gravador e por um desenhador, e constará da cópia dum rectângulo da carta de Portugal, na escala de 1/50.000, que será feito em oito dias, das dez e meia às dezasseis horas.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 5 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*, tenente-coronel.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Sobre proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do disposto do § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo à proposta do Director Geral do Comércio e Indústria sobre a necessidade de remunerar o funcionário deste Ministério, escrevente de obras públicas Damião António Contreiras, pelos serviços extraordinários a executar no gabinete do mesmo Director Geral nos meses de Agosto a Junho do corrente ano económico: hei por bem, confermando-me com a mencionada proposta, decretar que para a remunera-

ção deste funcionário seja autorizada a quantia de réis 144\$000 a pagar durante os mencionados meses, pelas disponibilidades da verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela de distribuição de despesa deste Ministério para o actual ano económico.

Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.—*Manuel Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Tendo o funcionário deste Ministério, escrevente de obras públicas, Damião António Contreiras, em serviço no meu gabinete, mostrado muito zelo e inteligência no desempenho do seu cargo e havendo um excesso de serviço que se torna necessário executar fora das horas de expediente, proponho que lhe seja abonada uma gratificação de 144\$000 réis, a pagar durante os meses de Agosto a Junho do actual ano económico, como prémio dos seus bons serviços.

Esta gratificação pode ser paga pelas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela de distribuição de despesas.

V. Ex.ª, porém, resolverá como julgar mais conveniente.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 26 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Sobre esta proposta recaiu o seguinte despacho: Autorizo.—27-7-912.—*Costa Ferreira*.

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português cujas taxas anuais foram pagas no mês de Julho de 1912.—N.ºs 4:621, 4:739, 5:403, 5:752, 5:758, 5:800, 6:750, 6:802, 7:282, 7:704 e 7:735.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho desta Direcção Geral:

Agosto 2

José Justino de Amorim, agrónomo do distrito do Castelo Branco—licença de trinta dias, por motivo de doença, pela qual deverá pagar, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911, os emolumentos e respectivos adicionais que forem devidos.

Direcção Geral da Agricultura, em 3 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.º Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo designadas

Por decreto de 27 de Julho último:

Júlio Nunes—nomeado para o lugar de segundo aspirante do quadro dos telégrafos, nos termos do § 2.º (transitório) do artigo 229.º do decreto orgânico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, e na vaga resultante do falecimento de Diocleciano César Augusto de Sousa. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Agosto de 1912).

Por despachos de 3 do corrente:

José Cornélio, segundo semafórico da estação de Cabo Espichel—transferido, por conveniência do serviço, para a estação semafórica de Oitavos.

João Casimiro Leite Duarte, primeiro aspirante da estação da Figueira da Foz—mandado passar à situação da inactividade com o vencimento por inteiro que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto orgânico acima citado.

João Pires de Araújo e Sá, segundo aspirante do quadro dos telégrafos, que terminou o respectivo curso—colocado como chefe da sub-secção eléctrica da Guarda. Determinando que o segundo aspirante do quadro dos telégrafos, Júlio Nunes, seja colocado na estação telegráfica central de Lisboa.

2.ª Divisão

Em despacho de 20 de Julho último:

Manuel Alves da Costa e Nuno Maria dos Santos Bragança, distribuidores supranumerários do concelho de Ovar—providos, respectivamente, a distribuidor rural do 4.º giro do mesmo concelho e a distribuidor rural do referido concelho.

Em 26:

Álvaro José da Cunha, distribuidor supranumerário do concelho de Arcos de Valdevez—provido a distribuidor de 2.ª classe para a estação sede do referido concelho.

Em 2 do corrente:

Determinando que seja elevado a 480\$000 réis anuais o vencimento do segundo aspirante do correio de Lisboa, Norberto Galdes dos Santos, nos termos do n.º 8.º do artigo 322.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911 e a contar de 30 Julho último.

António Barata, carteiro do 1.ª classe do correio de Lisboa—mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 342\$000 réis, que lhe compete, nos termos da lei.

Em 3:

António de Freitas, António José, João Baptista da Costa, Luís Manuel e António da Costa Ribeiro, carteiros do correio de Lisboa, na situação de inactividade—mandados passar à actividade.

António de Almeida, carteiro do 1.ª classe do correio de Lisboa—concedida licença de trinta dias, para tratamento, devendo pagar os respectivos emolumentos na importância de 3\$710 réis, descontados na primeira folha de vencimentos que for processada depois desta data, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Despacho ministerial também de 3:

António José de Araújo, primeiro oficial do correio de Lisboa—concedidos trinta dias de licença para se tratar no estrangeiro, devendo pagar os respectivos emolumentos na importância de 3\$710 réis, nos termos da lei, acima descritos.

Em despacho de 24 do Julho último:

Joaquim José Alves, encarregado da estação postal do Carregadouro, concelho dos Arcos de Valdevez—exonerado, pelo requerer.

Em 27:

Luís António Lima—nomeado para o referido lugar e com igual remuneração. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 do Agosto corrente).

Em 29:

Determinando que seja dotada com a retribuição anual de 24\$000 réis a estação postal em Veatodos, concelho de Barcelos. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 de Agosto corrente).

José Taveira de Oliveira, Manuel Teixeira e Joaquim Luís Ribeiro Pombal—nomeados carteiros supranumerários da estação central dos correios do Porto.

Em 31:

Manuel de Almeida Barbosa—nomeado para o lugar de distribuidor rural do 5.º giro do concelho de Arouca. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Agosto corrente).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Por ter saído incorrecto novamente se publica o seguinte:

Sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade que me confere o artigo 87.º da Constituição da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o regulamento para a arrecadação, uso e porte de armas e suas munições e da pólvora ordinária do comércio na província da Guiné, que faz parte integrante do presente decreto.

Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Regulamento para arrecadação, uso e porte de armas e suas munições

e da pólvora ordinária do comércio na Província da Guiné

Artigo 1.º A importação e despacho das espingardas de pederneira ou das ordinárias do comércio e da pólvora ordinária podem realizar-se, mediante pagamento de direitos, na Alfândega de Bolama, e delegações de Bissau e Cacheu.

§ único. O despacho das armas de comércio e das pólvoras ordinárias não carece de autorização especial. A alfândega, porém, em que se efectuar o despacho, participá-lo há no prazo de vinte e quatro horas à autoridade administrativa local.

Art. 2.º As armas aperfeiçoadas e de precisão, pistolas, revólveres ou quaisquer outras destinadas ao arremesso de projecteis por meio de substâncias explosivas, e bem assim suas munições (cartuchos carregados, balas ou outro qualquer material destinado às mesmas) só serão importadas pelos portos de Bolama e Bissau, em cujas alfândegas terão despacho.

Art. 3.º Todas as armas aperfeiçoadas e de precisão, pistolas, revólveres e suas munições importadas pelo porto de Bolama e Bissau, darão entrada em depósito do Estado por conta e risco dos importadores.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, junto do depósito do material de guerra haverá um depósito especial destinado a receber as armas de precisão ou aperfeiçoadas, pistolas, revólveres e respectivas munições.

§ 2.º Em Bolama e Bissau a pólvora ordinária do comércio dará entrada e será arrecadada nos respectivos paíais.

Em Cacheu, emquanto não houver paiol público, a pólvora ordinária do comércio dará entrada e será arrecadada no paiol da fortaleza.

Art. 4.º O proprietário das armas ou seu represen-

tante poderá ser admitido no depósito especial para cuidar da conservação das suas armas, sob a fiscalização do encarregado.

Art. 5.º Entende-se por armas de comércio todas as armas de alma lisa, de poderneira ou de percussão, de carregar pela boca; e por pólvora do comércio toda a pólvora destinada a estas armas e à indústria.

Art. 6.º O governador da província pode, em circunstâncias extraordinárias, suspender provisoriamente a permissão do comércio de pólvora e armas.

Art. 7.º Entende-se por armas aperfeiçoadas e de precisão:

a) Todas as armas de caça de cano liso, estranguladas ou não, de qualquer sistema, de carregar pela culatra;

b) Todas as armas de qualquer sistema, de cano raiado ou estriado, de carregar pela boca ou pela culatra;

c) As pistolas e revólveres.

§ único. As pistolas e espingardas de salão, em que o tiro se dispara por meio de ar comprimido, e que são geralmente designadas por armas de vento ou em que por meio de mola se dispara uma frecha ou bala sem auxílio de fulminante nem de pólvora, não se consideram armas de comércio nem de precisão, nem ficam sujeitas às disposições deste regulamento.

Art. 8.º As armas de precisão ou aperfeiçoadas, inteiras ou desmontadas, só poderão ser retiradas do depósito mediante licença do governador da província e para ficarem pertencendo a pessoas designadas, que ofereçam as necessárias garantias de não as cederem a terceiro.

§ 1.º Não poderá em regra ser concedida licença para retirar do depósito mais duma arma destinada à mesma pessoa, salvo circunstâncias especiais que ao governo da província compete apreciar.

§ 2.º A licença para que as armas possam sair do depósito público só pode ser concedida a quem tiver autorização para uso e porte das mesmas armas.

Art. 9.º A licença para uso e porte de armas só pode ser concedida a indivíduos de maior idade, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e que deem garantias de que as armas não serão dadas, cedidas ou vendidas a terceiro. A licença deve ser renovada antes que finde o prazo por que foi concedida.

§ 1.º Se a pessoa que pede a licença for estrangeira, terá de munir-se de declaração do respectivo cônsul, na qual se consigne que as armas são única e exclusivamente destinadas à sua defesa e uso pessoal.

§ 2.º Na licença a conceder deve descrever-se a arma, seu calibre e sistema de percussão, número e qualidade dos canos, se são lisos, raiados, estrangulados, se os canos se veem ou são invisíveis, marcas e números de fábrica, juntando-se documento comprovativo de estar o requerente no pleno uso dos seus direitos civis e políticos.

§ 3.º Por cada arma a retirar do depósito pode o dono, na mesma ocasião, retirar a quantidade de munições permitida pelo governo da província, independentemente de licença especial, averbando-se na licença essa quantidade e a data em que foi retirada.

Art. 10.º Toda a licença para retirar do depósito armas aperfeiçoadas ou suas munições, designará o número e a natureza das armas, e a quantidade e natureza das munições.

Art. 11.º As armas aperfeiçoadas ou de precisão, quando se autorize a sua retirada do depósito, serão previamente marcadas com um sinal distintivo e numeradas. Este sinal e número, bem como quaisquer marcas e números que na arma se encontrem, ficarão registados.

§ 1.º O sinal distintivo poderá ser mudado quando o governo da província o julgue conveniente.

§ 2.º As marcas e número da arma serão pelo encarregado do depósito averbados no registo a seu cargo.

§ 3.º Para obtenção de licença para retirada de munições, deverá o impetrante provar que tem licença para uso e porte de arma aperfeiçoada a que as munições pertencem, e, no caso de haver anteriormente retirado munições para ela, justificar o consumo das anteriores.

§ 4.º As caixas de munições para armas aperfeiçoadas é aplicável o disposto nos artigos 11.º e 12.º

§ 5.º A maior quantidade de munições que anualmente pode ser retirada do depósito é, em regra, de 250 cartuchos embalados e de 500 cartuchos carregados com chumbo, por cada arma, salvo circunstâncias especiais que à autoridade compete apreciar.

Art. 12.º As armas aperfeiçoadas e de precisão e suas respectivas munições não podem ser vendidas ou compradas, dentro da província, sem autorização escrita do governador.

§ único. Desta autorização será dado conhecimento ao encarregado do depósito, a fim de ser convenientemente averbada.

Art. 13.º O indivíduo a que for subtraída alguma arma aperfeiçoada, participá-lo há imediatamente ao Governo da província, por intermédio da secretaria geral, justificando este facto, e indicando a qualidade da arma e o seu número e marcas, entendendo-se, se o não fizer, que a vendeu ou cedeu a terceiro.

Art. 14.º As armas aperfeiçoadas e de precisão e suas respectivas munições, que forem encontradas nos espólios e heranças de que o juízo tome conta, serão, depois de devidamente arroladas, recolhidas ao depósito público. Ali poderão ser examinadas pelos indivíduos que desejem comprá-las, quando a autoridade judicial as puser em leilão. À sua saída do depósito se observará o que dispõe o presente regulamento.

Art. 15.º As armas que tiverem servido para cometer

algum crime, logo que possam ser dispensadas pela autoridade judicial, serão recolhidas ao depósito.

Art. 16.º Se o proprietário de armas aperfeiçoadas ou de precisão, e suas munições, quiser reexportá-las pelos portos de mar para fora da província, solicitará do Governo provincial que do depósito passem a alfândega, a expensas suas, a fim de se efectuar imediatamente o respectivo despacho.

Art. 17.º É proibida a reexportação por terra.

Art. 18.º Os indivíduos que à data da publicação do presente regulamento possuírem alguma arma aperfeiçoada sem a respectiva licença, apresentá-la-hão no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste regulamento no *Boletim Oficial*, no depósito público, para ali ser convenientemente registada e marcada, roquerendo previamente licença para uso e porte de arma, e, obtida que seja, será apresentada no referido depósito para o competente averbamento nos termos do § 2.º do artigo 11.º

Art. 19.º A mesma obrigação incumbe aos empregados públicos a que a lei permite o uso e porte de armas, independentemente de licença.

Art. 20.º A transgressão de qualquer das disposições do presente regulamento é punida com a multa de 20\$000 réis e igual multa, agravada com a pena de dez a trinta dias de prisão correccional no caso de reincidência.

Art. 21.º A detonação, uso e porte de armas sem licença, serão punidos nos termos do Código Penal.

Art. 22.º Em Cacheu, Farim, Bafatá e outros pontos da província em que as necessidades do comércio e conveniências do serviço público reclamarem a existência de paióis públicos, serão os mesmos construídos à medida que os recursos da província o permitirem.

Art. 23.º Em Bolama e Bissau serão encarregados dos paióis civis os encarregados do material de guerra. Em Cacheu e outras localidades desempenharão este cargo as entidades militares designadas pelo governo da província.

§ 1.º A remuneração deste pessoal e auxiliares será designada pelo governador da província, dentro da verba autorizada no respectivo orçamento.

§ 2.º Como auxiliares dos encarregados dois paióis haverá fiéis (sargentos ou cabos) propostos pelos respectivos encarregados e dois serventes.

Art. 24.º A pólvora ordinária do comércio e munições importadas serão, depois de verificadas e despachadas, remetidas (sempre que for possível por mar) para o depósito, acompanhada dum guarda da alfândega, que levará uma guia em duplicado, modelo A, assinada pelo depositante e visada pelo chefe da alfândega, indicando minuciosamente o que consta do referido modelo.

§ 1.º Para conferência estará presente, no paiol, um empregado aduaneiro do quadro interno.

§ 2.º A este pessoal aduaneiro serão abonados os emolumentos fixados no respectivo regulamento em vigor.

§ 3.º Deverão os depositantes apresentar à alfândega, juntamente com as guias de depósito, as facturas, para que se verifique se nas guias faltam algumas indicações.

Estas guias deverão conter as seguintes designações:

Marcas do negociante importador, letra, sinais ou números de série indicativos das diversas capacidades, capacidade dos barris, em libras ou quilos, e nome do navio em que foram importados. As requisições de saída terão os mesmos dizeres, podendo dispensar-se os nomes dos navios, mas conterão indicação do destino que será dado à pólvora requisitada.

Art. 25.º As armas aperfeiçoadas, e respectivas munições, serão remetidas para o depósito, também acompanhadas de guia, modelo A.

§ único. No verso do duplicado das guias passará o encarregado do depósito o recibo respectivo.

Art. 26.º Todas as despesas de guias, emolumentos ao pessoal aduaneiro, condução e arrumação no paiol e depósito de material de guerra correrão por conta do depositante.

Art. 27.º O depositante que quiser retirar alguma porção de pólvora fará requisição, modelo B, preenchendo-a com todos os dizeres e indicações constantes do mesmo modelo, numerando-a e apresentando-a ao chefe da alfândega para o efeito do visto, que importa autorização de saída.

Assim formulada a requisição será apresentada ao encarregado do paiol.

§ 1.º A condução da pólvora para o estabelecimento do depositante será feita pelos caminhos menos frequentados, com todas as precauções possíveis, devendo ser feita em sacos ou caixas com o peso suficiente para a carga dum homem.

§ 2.º A entrega dos artigos requisitados será feita no paiol ou no depósito do material de guerra ao próprio depositante ou a pessoa que o represente.

Art. 28.º Nas embarcações empregadas na condução da pólvora íçar-se há um sinal vermelho, como indicação de que conduzem pólvora, em conformidade com o preceituado no regulamento das capitánias.

§ único. Quando houver pólvora para ser depositada, interromper-se há qualquer saída da mesma.

Art. 29.º Os encarregados dos paióis e do depósito especial anexo ao de material de guerra terão a seu cargo os necessários livros para registo do movimento de entrada e saída para pólvora, armas e munições, separadamente e em referência a cada depositante.

§ 1.º Serão três os livros a escriturar, servindo um para o serviço do movimento de entrada e saída da pólvora e munições, outro para as armas, e o terceiro para contas correntes, no qual cada depositante terá o seu título.

Estes livros serão numerados e rubricados pelos che-

fes das alfândegas, que assinarão os respectivos termos de abertura e encerramento.

§ 2.º Servirão de base para a escrituração dos referidos livros:

a) As guias (modelo A), para entrada ou carga no depósito;

b) As requisições (modelo B), para a saída ou descarga do depósito.

Nestas requisições, o depositante passará sempre recibo da quantidade de pólvora, armas ou munições, que retirar do depósito.

Art. 30.º Na alfândega e delegações aduaneiras das localidades em que existirem paióis, haverá livros de registo do movimento de entrada e saída de pólvora feita com os mesmos dizeres dos livros dos encarregados dos paióis.

§ 1.º Haverá entre os encarregados dos paióis e o empregado aduaneiro incumbido da escrituração de entrada e saída da pólvora uma conferência trimestral para confronto da existência acusada pelos dois livros; as respectivas escriturações serão encerradas após estas conferências.

§ 2.º Do resultado da conferência será confeccionado um mapa ou balanço, onde conste a quantidade da pólvora existente no trimestre anterior, a quantidade entrada e saída durante o trimestre conferido, e o saldo dado como existente no acto da conferência.

Este mapa será enviado pela alfândega à Secretaria Geral do Governo para ser publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 31.º Depois da publicação deste regulamento ficam proibidos os depósitos particulares de pólvora, podendo contudo cada negociante requisitar para suas transacções na época das chuvas (30 de Maio a 15 de Novembro) até 100 quilogramas e na estação da colheita e compra da mancarra até 200 quilogramas.

§ 1.º Quando, por meio de visita administrativa ou fiscal, se verificar a existência de pólvora em quantidade superior à designada, será a quantidade excedente apreendida para o Estado, sendo os contraventores autuados e entregues ao poder judicial.

§ 2.º Nos estabelecimentos a pólvora estará convenientemente arrumada, em lugar reservado, bem fechado e afastado de luzes, alcool, etc., sendo proibido fumar nas suas proximidades.

Na frente do compartimento ou lugar reservado à pólvora haverá, em sítio bem visível, a indicação «pólvora».

A inobservância destas disposições será punida com a multa de 20\$000 réis, além da proibição de continuar o transgressor a ter pólvora no estabelecimento.

Art. 32.º O governador da província terá a faculdade de exigir dos encarregados dos paióis uma caução ou fiança, quando entenda ser ela necessária para garantir a responsabilidade dos valores depositados nestes estabelecimentos sob a sua guarda.

O valor da fiança, será, neste caso, arbitrada pela respectiva Inspeção de Fazenda, onde será assinada.

Art. 33.º A licença para uso e porte de arma é válida por um ano, podendo ser renovada. Será porém cassada a licença, no caso de abuso provado ou quando o possuidor não esteja no gozo dos seus direitos civis e políticos, sem prejuízo de qualquer outro procedimento.

Art. 34.º Fica revogado o regulamento para arrecadação e uso de armas de fogo e suas munições e da pólvora do comércio nos depósitos da província da Guiné, de 30 de Julho de 1898.

Ministério das Colónias, em 20 de Julho de 1912. — O Ministro das Colónias, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

MODELO A

PROVÍNCIA DA GUINÉ PORTUGUESA

Paiol civil e militar de Bolama

Guia n.º ...

Vai ... dar entrada no paiol civil e militar desta vila com o seguinte:

Designação	Nome do navio	Marcas dos volumes	Letras, sinais ou números de cada série	Quantidade em número de volumes	Peso, por série, em quilogramas ou libras	Peso total em quilogramas	Observações
------------	---------------	--------------------	---	---------------------------------	---	---------------------------	-------------

São ... quilogramas de ... Bolama, ... de ... de 19...

O Depositante, F...

Registada no livro competente a fl. ... Alfândega, em ... de ... de 19...

O ... F...

Paiol, em ... de ... de 19...

O Encarregado, F...

Visto, O Director, F...

MODÉLO B

PROVÍNCIA DA GUINÉ PORTUGUESA

Paol civil e militar de Bolama

Requisição n.º ...

Vai ... retirar do paol civil e militar desta vila o seguinte:

Designação	Marcas das volumes	Letras, sinais ou número de cada artigo	Quantidade em número de volumes	Peso, por séries, em kilogrammas ou quilogramas	Peso total em quilogramas	Destino
------------	--------------------	---	---------------------------------	---	---------------------------	---------

São ... quilogramas de pólvora.
Bolama, ... de ... de 19...

Descarregada no livro competente a fl. ...

Visto. Entreguei. Recebi.
O Director, O Encarregado, O Depositante,
F ... F ... F ...

TABELA A

Gratificações a abonar ao pessoal encarregado dos paóis militares e civis desta província

Localidades	Número	Designação	Gratificação mensal	Observações
Bolama	1	Encarregado		
	1	Segundo sargento ou primeiro cabo-fiel		
	2	Serventes-soldados a.		
Bissau	1	Encarregado		
	1	Segundo sargento ou primeiro cabo-fiel		
	2	Serventes-soldados a.		
	1	Encarregado		
	1	Segundo sargento ou primeiro cabo-fiel		
	2	Serventes-soldados a.		

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que não-de ser julgados na sessão de 9 de Agosto de 1912

Revista cível

N.º 35:083 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha. — Autos cíveis vindos da Relação de Lourenço Marques. Recorrente, José Francisco Isidoro Salvador Pinho. Recorrida, a filial do Banco Ultramarino em Lourenço Marques. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Abel de Pinho, Tovar de Lemos, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

Embargos

N.º 33:327 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Embargante, João Nicolau Lúcio Escórcio. Embargada, Ana Júlia da Conceição Faria Seródio. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Abel de Pinho, Almeida Fernandes, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Pestana de Vasconcelos.

Agravos cíveis

N.º 35:345 — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Alfredo Cília e José de Matos Pinheiro. Agravado, José Rovisco Paes. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

N.º 35:347 — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. — Agravante, Manuel Dias Pacheco. Agravados, António do Rego Botelho de Faria e mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Tovar de Lemos.

Incidente

N.º 18:994 (Deserção). — Relator o Ex.º Juiz Veloz Caldeira — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrentes, Francisco Manuel da Fonseca Magalhães e outros. Recorridos, o Ministério Público e Júlio Augusto de Castro Feijó.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 2 de Agosto de 1912. — O Secretário e Director Geral, José de Abreu.

Pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça é intimado Joaquim Martins de Castro Júnior, para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, preparar o recurso cível, vindo da Relação do Porto, comarca de Paredes, em que o mesmo é recorrente, e recorridos os herdeiros de Joaquim Martins de Castro, com a cominação de que, não preparando no indicado prazo, se julgará de-

serto e não seguido o referido recurso, na conformidade dos artigos 1037.º, § 2.º, e 1165.º do Código do Processo Civil.

Lisboa, em 5 de Agosto de 1912. — Pelo Tesoureiro, António José Vicente.

Visto. — Pelo Secretário, Director Geral, António Maria da Cruz Gentil.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Tendo brevemente de ser desocupados os covais que serviram durante o mês de Julho de 1907 nos cemitérios desta cidade e que compreendem as sepulturas n.ºs 6:151 a 6:365 (adultos) e n.ºs 3:908 a 4:063 (menores) do 1.º cemitério (Alto de S. João); n.ºs 2:841 a 2:899 do 2.º cemitério (Prazeres); n.ºs 118 a 150 (adultos) e n.ºs 830 a 864 (menores) do 3.º cemitério (Ajuda); n.ºs 1:154 a 1:173 (adultos) e n.ºs 1:089 a 1:099 (menores) do 4.º cemitério (Benfica); a Câmara Municipal assim o faz constar às pessoas interessadas para que, até 31 do corrente mês de Agosto, façam a remoção das ossadas para jazigos ou ossários municipais.

Igualmente avisa as famílias dos finados que foram depositados nos ossários municipais dos mesmos cemitérios durante o mês de Julho de 1911 para que, até o indicado dia 31 do corrente mês de Agosto, renovem as importâncias das reformas dos respectivos compartimentos ou transfiram para outro local os referidos cadáveres.

Paços do Concelho, em 5 de Agosto de 1912. — O Secretário da Câmara, Joaquim Kopke.

Estando concluída a construção dum novo ossário no 3.º cemitério (Ajuda), para onde devem ser trasladadas as ossadas que se acham nos compartimentos n.ºs 571 a 610 do ossário provisório, a Câmara avisa, por este meio, as famílias dos finados para virem até 30 do corrente mês assistir às referidas trasladadoes.

Paços do Concelho, em 5 de Agosto de 1912. — O Secretário da Câmara, Joaquim Kopke.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE BARRANCOS

Éditos de trinta dias

O cidadão António Reganha Xarrama, Administrador do concelho de Barrancos, etc.

Faço saber que tendo de se proceder na repartição competente, nos termos da lei em vigor, ao julgamento de abandono das minas de cobre denominadas: Capelães, Apariz, Barroçal, Conceição, Malhada das Caciras, Malhada das Vacas, Volta Ferreira, Defesa das Mercês e Segunda Mercês, situadas na freguesia e concelho de Barrancos, de que são concessionários respectivamente The Pulido Mining Company, Limited, Edward Clement Wallace, The Pulido Mining Company, Limited, das nove seguintes e John Evans Freke Aylmer, das duas últimas, por se acharem incursos nos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 52.º do regulamento para aproveitamento de substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894. E constando da certidão passada pelo empregado encarregado de fazer as necessárias intimações, que os concessionários The Pulido Mining Company, Limited, Edward Clement Wallace, The Pulido Mining Company, Limited, e John Evans Freke Aylmer, se acham ausentes em parte incerta, ficam pelo presente intimados os mesmos concessionários para no prazo de trinta dias, contados da última publicação no *Diário do Governo*, alegar no Governo Civil deste distrito de Beja, o que tiverem por conveniente opor ao dito julgamento de abandono, com a cominação de que não o fazendo naquele prazo, se procederá à sua revelia, nos termos do artigo 54.º do referido regulamento.

E para constar e para que se não possa alegar ignorância, mandei passar o presente e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares do costume.

Administração do concelho de Barrancos, em 31 de Julho de 1912. — E eu, Teodoro de Carvalho, secretário, o escrevi. — António Reganha Xarrama.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Arrematação de papel usado

Até o dia 13 do corrente, às catorze horas, recebem-se na administração da Imprensa Nacional propostas, em carta fechada, para a compra do papel usado actualmente existente e que foi dividido nos seguintes lotes:

- 1.º Papel do *Diário do Governo*;
- 2.º Papel de apêndices e papel de linho;
- 3.º Papel de pequenas dimensões e papel vincado.

As propostas serão abertas, na presença dos interessados que quiserem assistir, logo depois de terminado o prazo para a entrega. Os preços tem de ser referidos a cada 15 quilogramas e superiores a: 600 réis para o 1.º lote, 400 réis para o 2.º lote e 200 réis para o 3.º lote.

Cada concorrente deve efectuar no cofre desta Imprensa o depósito de 20\$000 réis, assinar e pagar o selo do contrato quando para tal efeito for avisado e retirar no prazo de quarenta e cinco dias todo o papel arrematado.

Na ocasião da pesagem não se abona nenhum excesso de peso para quebras. O papel só pode ser retirado depois de paga a respectiva importância.

Sobre as propostas apresentadas não haverá licitação verbal.

As amostras podem ser examinadas na Rua do Sol ao Rato 2-A, das treze às dezasseis horas.

Lisboa, em 5 de Agosto de 1912. — O Administrador Geral, Luis Derouet.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE

Éditos de trinta dias

O refractário António José, filho de António Pinto e de Rosa de Jesus, recenseado e sorteado n.º 1 em 1910, pela freguesia de Louredo, desta comarca, actualmente ausente no Brasil, é citado para, dentro de trinta dias desde a última publicação deste anúncio, pagar à Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, ou nomear à penhora bens suficientes, sob pena de devolução e de seguir a execução à sua revelia.

Amarante, 21 de Maio de 1912. — O Escrivão do quarto officio, António Celestino de Vasconcelos.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Inácio Monteiro.

Éditos de quarenta dias

Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do escrivão que este subscreve, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste, citando os refractários abaixo designados, para no prazo de dez dias, posteriores aos éditos, pagarem a quantia de 300\$000 réis cada um, ou, dentro em igual prazo, nomearem bens à penhora suficientes para tal pagamento, sob pena de seguir os termos da lei.

Refractários a citar:

Manuel, filho de Ana Joaquina Fernandes, da freguesia de Tolões;

Albano, filho de Agostinho da Silva e de Ana Terosa, da freguesia de Anciães;

Domingos de Sousa Ferraz, filho de João de Sousa Ferraz e de Rita de Jesus, da freguesia de Mancelos;

José, filho de Joaquim da Silva Pinto e de Maria da Conceição, da freguesia de Vila Caiz.

Joaquim Carvalho, filho de António Carvalho e de Maria Joaquina, da freguesia de Travanca.

Manuel, filho de Agostinho Alves Pinheiro e de Maria Joaquina, da freguesia de Travanca.

José, filho de Maria Agostinha, da freguesia do Salvador do Monte.

António, filho de José Pereira e de Maria Joaquina, da freguesia de Gondar.

Amarante, 3 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, Nephtali João dos Reis.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Inácio Monteiro.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ODEMIRA

Éditos de trinta dias

Pelo juízo de direito da comarca de Odemira, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os refractários abaixo indicados para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagarem a quantia de 300\$000 réis cada um, como determina o artigo 173.º do regulamento dos serviços do recrutamento do exército e da armada de 24 de Dezembro de 1901, ou nomearem bens à penhora em valor suficiente, sob pena dêsse direito ser devolvido ao agente do Ministério Público e a execução seguir seus termos legais.

Refractários a citar:

António, filho de José Luis e de Inácia Agostinha, natural da freguesia de Sabóia.

José, filho de Custódia Rosa, natural da freguesia de Sabóia.

António, filho de José da Silva e de Felicidade Guerreiro, natural da freguesia de Sabóia.

Maximino, filho de Inácio Domingos e de Maria Domingas, natural da freguesia de Sabóia.

Odemira, em 2 de Julho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Francisco António Pais.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, L. de Brito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Pelo juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o refractário António Augusto Vieira Ramos, filho de Francisco Tavares de Pinho e de Maria Soares, natural de Lourosa, freguesia de Macieira de Cambra, recenseado no ano de 1909 e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior aos éditos, pagar a quantia de 225\$000 réis, ou nomear bens suficientes para seu pagamento e custos, sob pena de, findo o decêndio, a nomeação se devolver ao Ministério Público e a execução prosseguir seus termos, até final.

Oliveira de Azeméis, em 13 de Julho de 1912. — O Escrivão, António de Melo.

Verifiquei. — O Juiz de direito, Pereira Zagalo.

Pelo juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o refractário Joaquim, filho de Francisco Ferreira e de Maria Joaquina, natural de Vide, freguesia de S. Martinho da Gandra, recenseado

no ano de 1909 e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao dos éditos, pagar a quantia de 300,500 réis ou nomear bens suficientes para seu pagamento e custas, sob pena de, findo o decêndio, a nomeação se devolver ao Ministério Público e a execução prosseguir seus termos até final.

Oliveira de Azeméis, em 13 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António de Melo*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*.

PENITENCIÁRIA CENTRAL DE LISBOA

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta Penitenciária, faz-se público que em 3 do corrente mês faleceu na enfermaria desta cadeia o preso Manuel da Cruz Carrilho, ou Manuel da Cruz, natural da comarca de Castelo de Vide, filho de Joaquim da Cruz Beirbeiro e Patronilha Carrilho, de vinte e oito anos, casado, jornalista na vida livre, e condenado por crime de homicídio voluntário em dez anos de prisão celular, seguida de doze de degredo em possessão de 2.ª classe e multa a 100 réis por dia.

Dera entrada na referida prisão para o cumprimento da pena em 4 de Fevereiro de 1909.

Secretaria da Penitenciária Central de Lisboa, em 5 de Agosto de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

Éditos

Processo n.º 2:766

Maria Rosa dos Santos e Ana Rosa dos Santos, ambas casadas, pretendem habilitar-se como herdeiras legítimas de seu falecido pai, Justino Teixeira dos Santos, para levantarem da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 2,8824 réis, saldo do depósito n.º 30, livro 8.º, fl. 176 da delegação de Felgueiras, que pertencia ao falecido depositante Justino Teixeira dos Santos.

Quem tiver de se opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 3 de Agosto de 1912.—O Chefe de Serviços, *José António de Campos Henriques*.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos Depósitos

Perante o conselho administrativo desta direcção so abre praça no dia 13 de Agosto do corrente ano, pelas treze horas, para fornecimento de 2:000 toneladas inglesas de carvão de pedra das minas da lista do Almirantado Inglês, combustível que não deve produzir menos de 6:500 calorías, sendo motivo de preferência, comparados os preços, a garantia do maior número de calorías superior ao indicado.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, até as quinze horas do dia 12 de Agosto do corrente ano, na secretaria desta direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas e se acham patentes as respectivas condições.

Os depósitos provisórios, que serão de 250,500 réis, são efectuados no acto da abertura das propostas.

Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 2 de Agosto de 1912.—Pelo Secretário, *Rodrigo de Oliveira*, primeiro tenente.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 1 de Agosto

Entradas

Vapor alemão «Apolda», de Hamburgo.
Vapor inglês «Sir Walter», de Setúbal.
Vapor norueguês «Karmo», de Cardiff.
Vapor inglês «Avetoro», de Liverpool.
Vapor belga «Syrie», de Alexandria.
Vapor alemão «Soneck», de Hamburgo.
Vapor alemão «Cap Roca», de Santos.
Vapor francês «Saint Barthélemy», de Anvers.
Vapor inglês «Venetuan», de Alexandria.
Vapor alemão «Rio Pardo», de Manaus.
Vapor inglês «Gravina», de Lagos.
Vapor inglês «Britannia», de Londres.

Saídas

Vapor português «Algarve», para o Algarve.
Vapor inglês «George Fisher», para New Port.

Vapor holandês «Venus», para Cadiz.
Vapor alemão «Faro», para Hamburgo.
Vapor alemão «Apolda», para Kapstadt.
Vapor alemão «Cap Roca», para Hamburgo.
Vapor dinamarquês «Algarve», para Copenhague.
Vapor inglês «Baron Sempill», para Glasgow.

Capitania do porto de Lisboa, em 2 de Agosto de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emílio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão do mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Dia 2 — Entrou hoje neste porto o paquete alemão «Cap Roca».

Sairam o paquete alemão «Cap Roca» e a canhoeira portuguesa «Limpopo».

Continuam fundeados o transporte «Cabo Verde», o rebocador «Lidador», o torpedeiro n.º 1 e os iates portugueses «Américo Faria» e «Emília Augusta».

Vento NW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 2 — Entraram os vapores: alemães «Achilles» e «Hestia», norueguês «Dagfred» e português «Serra do Gerês».

Sairam os vapores: alemão «Tanger», norueguês «Malmanger», dinamarquês «Vendsyssel» e o lugre português «Vonga».

Fora da barra nada se avista.

Vento NW. fraco, mar plano.

Figueira da Foz

Dia 1 — Não houve movimento marítimo.

Mar agitado, céu limpo, vento N. moderado.

Barómetro 761,5, termómetro 21.º.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 2 de Agosto de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sexta-feira, 2 de Agosto de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	761,5	9,3	NNW.	Nublado	—	0,0	14,7	6,8	
	Gerez	760,1	13,5	NE.	Muito nublado	—	0,0	16,8	9,9	
	Moncorvo	760,0	18,1	C.	Pouco nublado	—	—	24,8	16,2	
	Pôrto	763,2	16,0	N.	Limpo	Chão	0,0	19,0	15,0	
	Guarda	—	10,6	WNW.	Muito nublado	—	1,0	15,0	8,6	
	Serra da Estrêla	760,9	11,0	ENE.	Pouco nublado	—	4,0	13,2	5,9	
	Coimbra	761,8	16,4	NNW.	Nublado	—	0,8	20,9	15,7	
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Campo Maior	761,2	17,9	W.	Limpo	—	0,0	25,9	12,0	
	Vila Fernando	761,5	18,7	C.	Limpo	—	0,0	28,8	—	
	Cintra	762,5	18,1	N.	Limpo	—	0,0	20,0	14,5	
	Lisboa	762,5	18,1	NW.	Muito nublado	Pequena vaga	0,0	22,2	14,6	
	Vendas Novas	761,4	16,7	NW.	Pouco nublado	—	0,0	23,0	12,0	
	Évora	762,2	15,2	NNW.	Limpo	—	0,0	23,3	12,1	
	Beja	761,4	16,3	NNW.	Limpo	—	0,0	25,0	11,9	
	Lagos	761,8	21,8	N.	Limpo	Plano	0,0	26,0	14,0	
	Faro	760,7	20,0	NW.	Limpo	Plano	0,0	24,0	15,0	
	Sagres	762,1	18,8	N.	Limpo	Chão	0,0	21,0	19,0	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	762,7	22,7	WSW.	Encoberto	Chão	1,0	26,0	22,0	
	Ponta Delgada	763,0	21,3	SW.	Encoberto	Chão	0,0	23,0	19,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	763,4	22,3	N.	Nublado	Chão	0,0	25,0	16,0	
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha	761,4	13,0	NW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	18,0	11,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	759,0	17,1	C.	Limpo	—	0,0	26,0	13,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	760,9	18,9	NW.	Limpo	Pouco agitado	0,0	26,0	18,0	
	Tarifa	760,2	22,5	W.	Pouco nublado	Plano	0,0	22,0	17,0	
	Gris Nez	755,9	15,0	W.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	13,0	
	Saint-Mathieu	759,4	13,6	NW.	Muito nublado	Pouco agitado	1,0	17,0	12,0	
	Ile d'Aix	759,5	14,3	ENE.	Encoberto	Pouco agitado	—	21,0	13,0	
	Biarritz	760,5	15,8	E.	Encoberto	Chão	22,0	22,0	15,0	
	Perpignan	759,0	18,4	NW.	Encoberto	—	11,0	29,3	16,6	
	Sicié	755,7	20,0	E.	Enc. nev.	Pouco agitado	-0,5	26,0	18,0	
	Nice	758,8	19,0	C.	Encoberto	Plano	0,0	26,0	16,0	
	Clermont	758,2	14,2	N.	Encoberto	—	14,0	21,9	13,5	
	Paris	758,0	13,5	C.	Limpo	—	2,0	19,9	9,8	
	Valentia	758,9	7,5	C.	Pouco nublado	Agitado	4,6	14,4	6,7	
	Oran	758,2	22,8	SW.	Limpo	—	—	—	—	
	Alger	757,1	27,0	SW.	Limpo	—	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 30 de Julho de 1912

Temperatura máxima, 12,50; mínima, 17,1; média, 19,3; horas de sol descoberto, 8 horas e 1 minuto; evaporação, 4^{mm},4; chuva total, 0^{mm},0.

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro nos postos do continente entre 0,1 e 3 milímetros, com aumento de temperatura e vento geralmente moderado do quadrante NW.

Em Horta desceu a pressão 6,8 milímetros, em Ponta Delgada 5,7 milímetros, e no Funchal 1,9 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas entre os Açores e a Madeira, e as mais baixas ao N. da França e no Mediterrâneo.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

MONTEPIO OFICIAL

Assemblea geral

Por ordem de S. Ex.ª o presidente é convocada a assemblea geral ordinária para, nos termos do artigo 37.º e n.º 2.º do artigo 38.º dos estatutos, se discutir e aprovar o parecer da comissão revisora e para se proceder à eleição de tesoureiro, de três vogais da direcção e dos respectivos suplentes.

A reunião realizar-se há no dia 13 do corrente, às vinte horas e meia, na Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8.

O Secretário da Assembleia Geral, *Carlos Augusto da Silva Oliveira*, capitão.

ESCOLA DE GUERRA

Edital

Concurso para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 3.ª cadeira desta Escola

Em conformidade com o disposto no artigo 25.º do regulamento dos concursos ao magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, faz-se público que, a requerimento dum dos candidatos ao concurso documental para lente adjunto da 3.ª cadeira da mesma Escola, fica aberto concurso por provas publicas para o provimento do mesmo lugar, entre

os candidatos já admitidos no concurso documental, findando o prazo deste concurso em 1 de Novembro de 1912.

Os candidatos deverão apresentar na secretaria da Escola, até as quinze horas do citado dia 1 de Novembro de 1912, os seus requerimentos.

Nos termos do artigo 26.º e seus parágrafos, as provas do concurso consistirão no seguinte:

Exceção de trabalhos práticos, duas lições orais e defesa duma dissertação sobre assunto escolhido livremente pelo candidato entre as questões mais importantes das disciplinas que constituem a 3.ª cadeira (Balística elementar e suas applicações ao tiro das armas portáteis. Metralhadoras. Equipamentos. Tática e serviços de infantaria) ou a 4.ª cadeira (Curso geral de tática. Tática colonial. Tática e serviços de cavalaria. Hipologia).

A prova dos trabalhos práticos será eliminatória.

Na execução desta prova os candidatos tirarão à sorte, na própria ocasião, os pontos relativos à matéria das duas cadeiras acima mencionadas, devendo acto continuo elaborar um relatório acerca desses trabalhos, o qual há-de ser lido perante o júri.

Finda a leitura do relatório, poderão os candidatos ser interrogados acerca do mesmo por dois ou mais membros do júri, não devendo todo o interrogatório durar mais duma hora.

As provas orais constarão de duas lições, de uma hora cada uma, expostas pelo candidato, versando sobre pontos tirados à sorte com antecedência de quarenta e oito horas, sobre as matérias das cadeiras acima mencionadas, devendo seguir-se a cada lição a argumentação feita por dois membros do júri para esse fim nomeados, cada um dos quais poderá interrogar até meia hora.

Na defesa da dissertação que será impressa o entregue na secretaria da Escola até trinta dias antes do designado para as primeiras provas do concurso, em número de exemplares igual ao dos membros do júri e o mais seis, a argumentação deve ser feita por dois membros do mesmo júri, previamente designados para esse fim, cada um dos quais poderá interrogar até uma hora.

O ponto para as provas práticas será um só para os candidatos, que derem esta prova nos mesmos dias.

Os pontos estarão patentes na secretaria da Escola aos candidatos admitidos nos vinte dias anteriores ao que for designado para a primeira prova.

Os candidatos que não entregarem a dissertação nos prazos marcados serão excluídos do concurso.

Sala das sessões do júri do concurso da Escola de Guerra, em 30 de Julho de 1912.—O Secretário do Júri, *Vergílio Henrique Soares Varela*, major do estado maior de infantaria.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

No dia 10 do corrente será posta em vigor a nova tarifa especial n.º 26 de grande velocidade applicável aos transportes de carros automóveis para passageiros entre quaisquer estações desta Companhia.

Para conhecimento de preços e condições podem os interessados consultar a tarifa que se acha afixada nos lugares do costume ou obtê-la por compra nas estações destes Caminhos de Ferro.

Lisboa, 1 de Agosto de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Emilia Gonçalves de Carvalho, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 400\$000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 4743, Augusto Luciano Simões de Carvalho.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhe possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, 24 de Julho de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Regulamento do imposto do selo, aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902, 8.º gr.—Preço, 100 réis.

Anuário Estatístico de Portugal de 1903, vol. II.—Preço 500 réis.

ANÚNCIOS

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

1 No dia 7 de Agosto próximo, por treze horas e meia, na Rua de Sousa Martins, n.º 5, 3.ª D., se há-de proceder à venda em hasta pública dos bens penhorados a Guilherme Fonseca, na execução que lhe move Manuel Nobre de Saint Maurice, bens que constam de mobiliário e que serão postos em praça pelo preço da sua avaliação. São citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 24 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei.—*Paiva*. (7:861)

COMARCA DE POMBAL

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do quinto officio, corre seus termos um inventário orfanológico por morte de Lourenço Afonso, da Mourisca de Baixo, desta comarca. E achando-se ausentes em parte incerta os co-herdeiros, filhos do inventariado, de nomes José e Manuel Lourenço, solteiros, maiores, são os mesmos editalmente citados para no prazo de trinta dias, que começará a correr em seguida à segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, virem deduzir seus direitos no dito inventário, e assistir a todos os termos deste até final, sem prejuízo do seu andamento.

Pombal, em 25 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António José de Sousa Júnior*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*. (7:846)

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

3 Joaquim Ferroira Lourinha, judicialmente separado de pessoa e bens de sua mulher Teresa Ferreira Alves, moleiro, do lugar do Arco, da freguesia de Aguas Santas, concelho da Maia, da comarca do Pôrto, pela notificação judicial

efectuada no dia 30 do mês do Julho de 1912, corrente, revogou todos os poderes conferidos na procuração que passou, em 27 de Fevereiro de 1912, corrente, a Serrafim Pereira, casado, pai-deiro, da Rua de Serralves n.º 66, da freguesia de Lordelo do Ouro, da cidade do Pôrto, por não convir ao declarante que o mandatário continue a exercer o mandato que confiara naquela procuração.

Pôrto, 1 de Agosto de 1912.—*Joaquim Ferreira Lourinha*.—(Segue-se o reconhecimento). (7:862)

EDITOS DE TRINTA DIAS

4 Pelo juízo de paz do distrito de Fornos de Algodres, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando António Domingues, solteiro, maior, barbeiro, residente na freguesia de Fornos de Algodres e actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois do de trinta, apresentar a opposição que tiver na acção cível que lhe move neste juízo, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, António Bento Peres, casado, comerciante, de Fornos de Algodres, por falta de pagamento de géneros que o autor forneceu do seu estabelecimento ao réu, sob pena de ser desde logo definitivamente condenado no pedido, custas e selos.

Fornos de Algodres, 25 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Herculano David Leonardo*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Paz, *Joaquim Coelho Flor*. (7:860)

5 Pelo juízo de direito desta comarca de Fafe, cartório do terceiro officio a cargo do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar desde a segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando António Soares Ferreira, Augusto Soares Ferreira e José Soares Ferreira, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, a fim de, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, Domingos Soares Ferreira, viúvo, e morador que foi na freguesia de Revelhe, desta comarca, no qual é inventariante Sebastião Soares Ferreira, do mesmo lugar e freguesia, e nele deduzirem os seus direitos, querendo, sem prejuízo de seu andamento, sob pena de revelia.

Fafe, em 11 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Manuel Joaquim da Silva Gomes*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (7:857)

6 No juízo de direito da comarca de Agueda, cartório do escrivão do quarto officio, abaixo assinado, pendem seus termos uns autos de acção de divórcio litigioso, em que é autor António Henriques do Amaral, negociante, do lugar de Passô, freguesia de Sever do Vouga, desta comarca, e ré sua mulher Laura Augusta de Almeida Amaral, doméstica, e cujo último domicílio foi naquele lugar de Passô, e actualmente ausente em parte incerta do Brasil, e nos mesmos autos correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando a mesma ré para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, ver acsuar a sua citação e aí assinar-se-lhe o prazo de mais três audiências para contestar, querendo, a mesma acção, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma julgada procedente e provada e autorizada o divórcio pelo autor requerido, com o fundamento do n.º 1.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 2 de Novembro de 1910.

As audiências no juízo de direito desta comarca de Agueda effectuam-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na antiga Rua da Capela e num edificio da Baroneza do Souto do Rio, não sendo dia feriado ou esteja comprehendido em férias.

Agueda, 27 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Fernando Aires da Costa*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Garção*. (7:848)

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo presente ficam citados os credores incertos de David Ribeiro dos Santos, casado, negociante, estabelecido e residente em Vila Nova

de Gaia, desta comarca do Pôrto, e os seus credores certos: Dr. Rodrigo de Sousa Moreno, J. H. Andresen, Sucessores, Avelino Teixeira da Mota, Ramiro Magalhães, Hermann Burmeister & C.ª, Xavier Esteves, António Martorell, Alvaro Gomes de Sá & C.ª, Carmo & Fonseca, Crédito Franco-Portugais, Banco Commercial do Pôrto, Pinto da Fonseca & Irmão, Guilherme G. Correia Leite, João Gouveia Júnior, Caixa Filial do Banco do Minho, Hércules L. Magalhães, António Fernandes de Sousa & C.ª, Sucessores, e Cardoso Amaral & C.ª, desta cidade do Pôrto, H. Klein e João Bettencourt, de Vila Nova de Gaia, Mota & Vaz, Companhia das Fábricas de Garrafas da Amora, J. Wimmer & C.ª, G. Dubéout e Artur Ribeiro Pereira, de Lisboa, Manuel Ribeiro Sampaio, da Régua, Sebastião de Oliveira Damas, de Castelo de Paiva, Justino Mota Ribeiro, de Celorico de Basto, Nicolau Augusto Figueiredo, de Nitheroy, Brasil, António Pinto Ferreira, de Esmoriz, Teixeira Costa & C.ª, do Rio de Janeiro, Brasil, Luís Vieira Braga, de Braga, e Manuel Pedro Guedes & Filho, da Quinta da Aveleda, Penafiel, para, dentro de cinco dias, seguintes aos trinta destes editos, que começam a contar-se da data da última publicação deste anúncio, deduzirem o que considerarem de seu direito contra a homologação da concordata que aquele, David Ribeiro dos Santos, propôs aos seus credores, obrigando-se a pagar-lhes a percentagem de 30 por cento dos seus créditos em seis prestações iguais, aos prazos de seis, doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e trinta e seis meses, a contar da data em que transitar em julgado a sentença homologatória da mesma concordata.

Pôrto, e Tribunal do Comércio, 25 de Julho de 1912.—O Escrivão do primeiro officio da 1.ª vara, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*. Visto.—*Couceiro da Costa*. (7:849)

8 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Brito e nos autos de execução de sentença comercial que o exequente Adelino Coimbra Ferros promove contra o executado Aníbal Aranda Coelho, se há-de proceder à venda em hasta pública, no dia 3 de Agosto próximo, pelas doze horas, na garagem do Frade, sito em S. João do Estoril, dum automóvel autor «Berliet» modelo 1911, motor n.º 5:200, de 15 cavalos, tipo C, n.º 5:473, para seis lugares, sendo quatro no interior, tipo «Lymosine», avaliado na quantia de 600\$000 réis. São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem à praça.

Lisboa, em 27 de Julho de 1912. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (7:854)

9 Pelo juízo de direito da comarca do Seixal, cartório do escrivão Caimoto, pendem uns autos de acção de divórcio litigioso, em que a autora Mariana da Conceição, doméstica, moradora nos Foros de Catrampona, freguesia da Aldeia de Paio Pires, desta comarca, requereu que fosse citado o réu seu marido Marcelino Martins, também conhecido por Marcelino Martins do Passo, empregado no comércio, morador no Brasil, em parte incerta, para na segunda audiência posterior à citação ver acsuar esta e ali assinar-se-lhes o prazo de três audiências para contestar, querendo, e seguir todos os termos da acção até final, sob pena de revelia.

Correm editos de trinta dias citando o referido Marcelino Marques, para comparecer por si ou seu procurador, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, que começará a contar-se da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, receber o competente duplicado e seguirem-se os mais termos até final. As audiências neste juízo fazem-se no tribunal desta comarca, à Travessa da Igreja, desta vila, todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas da manhã, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos.

Seixal, 22 de Julho de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Carlos Augusto Faísca Caimoto*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Costa Gonçalves*. (7:856)

10 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Vieira, correm seus devidos e legais termos uns autos cíveis de justificação avulsa para habilitação em

que são justificantes D. Maria Josefa Monteiro, viúva, e D. Emilia Rodrigues, solteira, maior, residentes nesta cidade, e pelos quais as justificantes pretendem justificar o seguinte:

Que no dia 29 de Dezembro de 1910 e no Hospital do Desterro faleceu Manuel Rodrigues Rosa, morador que foi no Largo dos Sapadores, 12, desta cidade, donde era natural, no estado de solteiro e sem descendentes nem ascendentes, e com testamento feito a favor de seu irmão João Rodrigues Monteiro, que também faleceu no dia 8 de Maio de 1911 na Rua dos Sapadores n.º 12, no estado de casado com a primeira justificante, e deixando por sua única herdeira sua filha, a segunda justificante;

Que por isto são as mesmas justificantes únicas herdeiras de seu cunhado e tio o referido Manuel Rodrigues Rosa, em vista de que pedem para ser julgada procedente e provada a referida acção de justificação e por via dela habilitadas as aludidas justificantes para todos os efeitos e designadamente para lhes serem averbados: três obrigações do Banco Nacional Ultramarino n.º 10:381, 10:382 e 10:383 e um certificado provisório de três acções da Companhia de Moçambique n.º 176:778 a 176:780.

São pois, pelo presente, citadas por editos de trinta dias, que se começam a contar da publicação do segundo e último anúncio, quaisquer pessoas incertas que pretenderem impugnar a presente habilitação, com assistência do Ministério Público, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, verem acsuar esta citação, e na terceira seguinte deduzirem quaisquer impugnações que tiverem, sob pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras, não sendo dias feridos, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, e em qualquer deles pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca denominado da Boa Hora e sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 23 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (7:859)

CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE VIZELA Segunda empreitada

11 Pela mesa da Misericórdia de Guimarães se anuncia que, no dia 8 de Setembro, próximo futuro, pelas doze horas, perante a mesa reunida na casa da Misericórdia, em Guimarães, se recebem propostas, em carta fechada, para execução duma empreitada parcial relativa a obra de carpinteiro, ferreiro, trolha e picheleiro, e outras no edificio acima referido, sendo a base da licitação de 12:760\$000 réis.

As medições, desenhos do projecto, e programa do concurso de arrematação estão patentes todos os dias úteis, desde as dez horas às quinze, em Guimarães, na Secretaria da Misericórdia, e em Vizela em casa do Ex.º Sr. Dr. António Portas, secretário da comissão construtora.

A proposta do preço será formulada da seguinte maneira:

O abaixo assinado, residente em . . . , obriga-se à execução da empreitada parcial relativa à obra de carpinteiro, ferreiro, trolha e picheleiro, e outras no edificio destinado para hospital, em Vizela, anunciada por anúncio de 1 de Agosto, corrente, em harmonia com o projecto, programa do concurso e regulamentos em vigor, pela quantia de . . . (por extenso), data e assinatura (por extenso).

Esta proposta será fechada num envelope, o qual será encerrado dentro doutro, juntamente com o documento de ter sido effectuado o depósito provisório de 320\$000 réis, na Tesouraria da Misericórdia, a obrigação de ser effectuado o depósito definitivo de 5 por cento do valor da adjudicação, e atestado de habilitação para dirigir, por si mesmo, as obras, ou obrigação de confiar a execução delas a pessoa competente e que, como tal, seja aceita.

A proposta e documentos serão em papel selado e reconhecidas as assinaturas.

No caso de licitação verbal, entre os concorrentes de propostas mais baixas e iguais em preço, a diferença, entre os lanços, não será inferior a 5\$000 réis e principiará pela entrada primeiro.

Guimarães e Secretaria da Misericórdia, 1 de Agosto de 1912.—Pelo Provedor da Misericórdia, o Escrivão da Mesa, *Alfredo Ribeiro Belino*. (7:847)

MONTEPIO GERAL**Caixa Económica**

12 Perante a direcção d'este Montepio correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito ao levantamento do depósito n.º 45:347, feito por João dos Santos, na Caixa Económica d'este Montepio, e requerido por Bernardina dos Santos Rosa e José dos Santos Ribeiro, residentes em Lisboa, na qualidade de sobrinhos e herdeiros do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida a pretensão a favor do requerente.

Montepio Geral, em 27 de Julho de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*. (7:866)

DECLARAÇÃO

13 Os abaixo assinados fazem público que, por escritura de 31 de Julho último, lavrada pelo notário Emídio José da Silva, desta cidade, dissolveram a sociedade que entre ambos existia, com sede nesta cidade, sob a firma de Portugal & Dinis, ficando todo o activo e passivo social pertencendo e a cargo exclusivo do ex-sócio José de Elvas Portugal.

Lisboa, 3 de Agosto de 1912. — *José de Elvas Portugal* — *Luís António Dinis*. (7:884)

EMPRESA DE «O JORNAL DO COMÉRCIO E DAS COLÓNIAS»

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

14 É convocada a assembleia geral extraordinária desta empresa para o dia 28 de Agosto, às catorze horas, na sede social, para tomar conhecimento dos factos que se relacionam com a última parte do artigo 4.º dos estatutos e resolver o que for conveniente para efectivar essa disposição ou a do artigo 18.º dos mesmos estatutos.

Se, por falta de número legal de accionistas, esta assembleia não se puder realizar, é desde já convocada para o dia 9 de Setembro, no mesmo local e hora, funcionando com qualquer número.

Lisboa, 27 de Julho de 1912. (7:880)

15 Por este juízo se proferiu sentença de 2 de Julho do corrente, que transitou em julgado e foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges D. Carlota Júlia Mendonça Ribeiro, moradora na Rua do Passadizo n.º 7, rés-do-chão, direito, e marido Alexandre Barjona de Freitas, morador na Travessa da Fábrica das Sedas n.º 16, rés-do-chão, ambos desta cidade, o que assim se publica para os efeitos legais.

Lisboa, 24 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Fulgêncio Brito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (7:882)

16 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do terceiro officio, foi por Ana Máxima, da Santa Cruz, freguesia de Aldeia do Bispo, intentada a acção de divórcio litigioso contra seu marido José Gaviza, do dito lugar, com o fundamento do n.º 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, e por sentença de 31 de Julho último foi julgada procedente e provada a dita acção e autorizado o divórcio requerido, o que se faz público para todos os efeitos e consequências legais.

Guarda, 2 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Joaquim António de Almeida Paulo*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (7:879)

1.ª VARA CÍVEL DO PORTO

Escrivão José Evaristo

Acção de divórcio

17 Por sentença de 5 de Julho de 1912, que transitou em julgado, foi convertida em divórcio definitivo a acção de separação de pessoas e bens entre os cônjuges Maria da Silva e Augusto Ferreira dos Santos, ambos da freguesia de Alfena, o que se faz público para os devidos efeitos, nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, 23 de Julho de 1912. — O Escrivão do quinto officio da 1.ª vara cível, *José Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *Eduardo Carvalho*. (7:878)

18 Para os devidos efeitos se anuncia que, por sentença de 13 de Julho último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges António Alves Madeira, residente na Travessa do Cabral, n.º 30, 3.º andar, e Sérvula de Jesus, moradora na Rua Madre de Deus, n.º 71, 3.º andar, ambos desta cidade, na acção que para tal fim e com a concessão do benefício da assistência judiciária que aquele moveu a esta.

Lisboa, em 2 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (7:873)

AVISO

19 Avisa-se o individuo que arrematou em leilão, no dia 9 de Junho último, no Ginjal, dezasseis quartolas vasilhas, de que não retirando até o dia 9 do corrente mês, perderá o direito ás mesmas.

A sua retirada importa o pagamento de todas as despesas feitas pelo vendedor.

Cacilhas, em 2 de Agosto de 1912. — *Aires Rodrigues da Costa Júnior*. — (Segue-se o reconhecimento). (7:870)

COMPANHIA DE SEGUROS A PORTUENSE

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada

Capital social 500:000\$000 réis

Capital realizado 50:000\$000 réis

Dividendo

20 A começar no dia 5 do corrente, desde as onze horas da manhã até as duas horas da tar-

de, está em pagamento o dividendo de 5\$000 réis, por acção, votado em assemblea geral, que hoje se realizou.

Pôrto, 2 de Agosto de 1912. — A Direcção, *Jacinto A. F. Furtado* — *José Machado Pinto Saraiva* — *José António Silvano de Araújo*. (7:871)

21 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, so há-de proceder á arrematação em hasta pública, á porta do tribunal desta vara, no dia 27 de Agosto próximo, pelas doze horas, da propriedade abaixo descrita e penhorada pela acção executiva por foros que Marciano Tomás da Costa promove contra Cipriano Simões Castelo.

Propriedade a arrematar

O domínio útil duma terra de sementeira denominada Touquilha, no sítio da Cacochia, freguesia de Loures, a confrontar do nocto com terras dos herdeiros de Simeão Simões Castelo e António Simões Silvério, do sul e nascente com terras dos executados e do poente com os referidos herdeiros de Simeão Simões Castelo e António Simões Silvério; constitui prazo foreiro em 9\$600 réis com laudêmio de quarentena ao exequente Marciano Tomás da Costa, o qual vai á praça na quantia de 27\$300 réis, importância esta por que foi avaliado.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem á praça.

Lisboa, 30 de Julho de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Mota*. (7:886)

COMARCA DE LEIRIA

22 Pelo cartório do quinto officio do juízo de direito desta comarca, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação anunciativa, citando José Pereira e mulher Rosa Piedade, e Emilia Domingues e marido Ismaeliano dos Santos, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para como herdeiros assistirem a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de Teotónio Pereira e mulher Joaquina Gaspar, que foi do Souto de Baixo, freguesia do Souto, desta comarca, e nele deduzirem, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Pelo presente são citados quaisquer interessados ou credores incertos.

Leiria, 5 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Tito Benevenuto Lima Sousa Larcher*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (7:877)

23 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de Rosa Martins, solteira, moradora, que foi, em Bucarcos, em que é inventariante Ana Martins Monteiro; viúva, afixaram-se éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados José Martins Monteiro e mulher Maria Martins, e José Augusto, casado, e Maria Damásia, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuízo do andamento dele.

Figueira da Foz, 29 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Artur Borrego*.

Verifiquei. — *Pereira Machado*. (7:863)

24 Pelo juízo de direito da comarca da Certã, cartório do quarto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados Emilia de Jesus e marido João Nunes, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro, José Francisco, morador que foi no lugar do Pampilhal, freguesia de Sernache do Boim Jardim, desta comarca, e em que é inventariante a sua viúva Demétria de Jesus, residente naquelle mesmo lugar.

Certã, 1 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Adrião Moraes David*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sanchez Rolão*. (7:869)

ARREMATACÃO JUDICIAL

25 No dia 10 de Agosto próximo, pelas doze horas, no tribunal judicial da Boa Hora, 4.ª vara, e local do costume, há-de ser vendido em hasta pública, em virtude da execução que Manuel Duarte dos Santos promove contra D. Pedro de Melo e D. João de Melo, o prédio urbano situado na Rua de S. Francisco de Paula n.º 1 a 13, o qual vai á praça no valor de 29:900\$000 réis, preço da sua avaliação.

Pelo presente são citados quaisquer credores que se julguem com direito ao produto da arrematação.

Lisboa, 20 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª, *J. B. de Castro*. (7:881)

COMARCA DE LEIRIA

26 Pelo cartório do quinto officio do juízo de direito desta comarca, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação d'este, citando Maria do Rosário, viúva de José Faustino, e João Caetano, casado, moradores, que foram, em Pernelhas, e José Francisco, na Codiceira, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para como herdeiros assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria do Rosário, que foi de Pernelhas, freguesia dos Parceiros, desta comarca, e nele deduzirem seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Pelo presente são citados quaisquer interessados ou credores incertos.

Leiria, 7 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Tito Benevenuto Lima de Sousa Larcher*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (7:876)

27 Pelo juízo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escrivão Cabral, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, citando João dos Santos, de S. Marcos, mas ausente em parte incerta, para todos os termos de acção que, segundo o decreto de 29 de Maio de 1907, lhe move, bem como a sua mulher, Manuel dos Santos da Silva, casado, lavrador, de S. Marcos, a fim de restituir ao autor a quantia de 80\$000 réis, que este tinha dado ao pai da autora, o falecido Manuel Ferreira Martins, como principio de paga duma compra que não chegou a realizar, com custas e procuradoria, e para dentro do prazo legal, a contar do termo dos éditos, deduzir qualquer impugnação que tiver por conveniente, sob pena de ser condenado nos termos do artigo 4.º do citado decreto.

Albergaria-a-Velha, 31 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Amândio de Miranda Cabral*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Luciano Correia*. (7:875)

COMARCA DE VALPAÇOS

Éditos de quarenta dias

28 Pelo juízo de direito da comarca de Valpaços, cartório do escrivão Magalhães Pinto, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu José Joaquim dos Santos, que também usa o nome de José Joaquim Machado, do lugar de Argeris, desta comarca, e ausente em parte incerta, para na segunda audiência d'este juízo, depois de findo o prazo dos éditos, ver acusar a sua citação, e na terceira audiência, posterior áquela, contestar, querendo, a acção de divórcio litigioso que lhe move sua mulher, Adelaide de Jesus Coelho, proprietária, do referido lugar de Argeris, com fundamento no n.º 5.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910. Pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo em dias feriados, sempre ás 10 horas, no tribunal judicial desta comarca, que é sito nesta vila, na Rua dos Paços Municipais.

Valpaços, 12 de Julho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Luís Acácio de Magalhães Pinto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *C. Fernandes*. (7:874)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juízo de paz do distrito de Aveiro, cartório do escrivão Manuel Távares, e nos autos de acção de pequena dívida, hoje já em execução de sentença, em que é autor-exequente Eduardo Augusto Ferreira Osório, casado, comerciante, de Aveiro, e ré a executada, Amélia da Conceição Antunes, casada, doméstica, moradora que foi em Aveiro e actualmente ausente em parte incerta de Lisboa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, chamando e citando aquella, Amélia da Conceição Antunes, para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam os éditos, pagar ao exequente a quantia de 11\$100 réis, pedida na mencionada acção, e custas e selos desde o começo da execução e que acrescerem, até final, sob pena da execução seguir os ulteriores termos legais, para os quais é também pelo presente citada.

Aveiro, 22 de Maio de 1912. — O Escrivão de Paz, *Manuel da Conceição Távares*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Moreira Belega*. (7:885)

CITAÇÃO EDITAL

30 Pelo juízo de paz do distrito de S. Nicolau, comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, situado na Rua Nova de S. Domingos, n.º 75, nos autos de execução de sentença em que é exequente a firma comercial Leite & Nogueira, desta cidade, e executados Joaquim Guedes de Castro e mulher, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, a citar todos os credores dos ditos executados que se julguem com direito á quantia de 35\$000 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos éditos, deduzirem os seus direitos, na conformidade da lei.

Pôrto, 1 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *José António Pezoto Guimarães*.

Verifiquei. — *Costa*. (7:883)

COMARCA DE SILVES

31 Pelo juízo de direito da comarca de Silves, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando D. Júlia Augusta dos Santos Cabrita, que também usa do nome de D. Júlia dos Santos Cabrita, casada com Inácio Cabrita Nunes, de quem se acha judicialmente separada de pessoas e bens, residente em parte incerta, executada nos autos de acção executiva por foros em que é exequente D. Maria Josefa Castel-Branco Ramos, viúva, proprietária, moradora em Lagoa, para na terceira audiência depois de acusada a citação, a qual terá lugar na segunda audiência findo o prazo dos éditos, deduzir por embargos a defesa que tiver, seguindo-se os mais termos do processo com trato sucessivo. As audiências d'este juízo tem lugar nas segundas e quintas-feiras que não se achem compreendidas em férias ou feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia seguinte se não for também feriado ou de férias, no Tribunal Judicial sito na Praça do Município desta cidade de Silves, e comecem ás dez horas, durando pelo menos uma hora.

Silves, 25 de Julho de 1912. — Eu, *Lino António Anes Caro*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — *M. de Matos*. (7:868)

32 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, e pelo cartório do escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, chamando e citando os interessados Francisco Rodrigues de

Barros, Luís Afonso de Sousa Rodrigues e Alfredo Rodrigues Barros, todos solteiros, maiores, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seus pais, Júlia Maria e marido Miguel Rodrigues, moradores que foram nesta cidade e em Carragosa, freguesia de Santas Eras, e no qual é cabeça de casa a sua irmã, Maria Augusta de Oliveira, casada, moradora nesta cidade, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Viseu, 19 de Julho de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim Lopes Ribeiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto, *Heitor de Lemos e Sousa*. (7:867)

33 No juízo de direito da comarca de Mangualde, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de acção com processo especial de divórcio promovida por Ezequiel Matias Dias, proprietário, da Lapa do Lobo, contra sua mulher Maria da Glória Ferreira da Silva, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação, citando a mesma Maria da Glória Ferreira da Silva, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que compareça no mesmo juízo e tribunal judicial, na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, a fim de ver acusar a citação e marcar o prazo legal para contestar, querendo, a mesma acção e seguir os termos dela até final.

As audiências no mesmo juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, em dias úteis, e não sendo, nos imediatos, quando sejam, por dez horas.

Mangualde, 29 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Abel Augusto Cabral Pinto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (7:865)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

34 No juízo de direito da comarca do Pêso da Régua, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, foi proposta uma acção de divórcio litigioso, a requerimento de Maria Augusta da Glória, proprietária, moradora no lugar da Cruz, freguesia de Mouramorta, da mesma comarca, contra seu marido José de Araújo Pinto, ausente em parte incerta, a qual acção foi julgada procedente e provada, e autorizado definitivamente o divórcio requerido, com dissolução do casamento, separação de bens e os mais efeitos legais, pelo fundamento no n.º 6.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, por sentença de 11 do corrente mês de Julho, publicada em audiência desse mesmo dia que transitou em julgado; o que se faz público para os devidos efeitos, nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Pêso da Régua, em 25 de Julho de 1912. — O Escrivão, *António Avelino Norberto Correia Pinto de Almeida*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em exercicio, *A. Cardoso Mirandela*. (7:864)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

35 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado e nos autos de notificação judicial, requerida pela firma comercial Silva & Machado, da cidade do Pôrto, contra José Joaquim Borges e mulher D. Ana Guedes Borges, proprietários, do lugar e freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, desta comarca e aquelle ausente em parte incerta nas possessões da Africa Portuguesa, correm éditos de trinta dias que comecem a contar-se desde a última publicação do presente anúncio, notificando aquelle José Joaquim Borges, para noutro igual prazo, depois de decorrido o dos éditos, vir juntamente com sua mulher a referida D. Ana Guedes Borges distratar a escritura pública de hipoteca, exarada nas notas do notário desta comarca, Rebelo da Silva, em 14 de Março de 1911, pela qual se constituiram devedores á firma requerente da quantia de 2:128\$025 réis e juros, e pretendendo a requerente receber o seu crédito e juros vencidos, mas como não se acha designado naquella escritura o respectivo pagamento, nos termos do artigo 1641.º do Código Civil, foi requerida editalmente a sua notificação para o referido fim, sob pena de se julgar vencida a dívida para todos os efeitos legais.

Vila Rial, em 1 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Manuel Inácio dos Santos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Amândio de Campos*. (7:872)

CITAÇÃO EDITAL

36 Pelo juízo de direito da 3.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando António Henriques de Almeida, que teve o seu último domicílio no lugar da Ortigueira, casas de Ana Borges da Costa, comarca de Ceia, e hoje ausente em parte incerta, para todos os termos da acção de divórcio que lhe move sua mulher Ana Borges da Costa, filha daquela.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, e nela se há-de marcar mais três para apresentar qualquer contestação.

As audiências, na comarca de Lisboa, tem lugar ás três e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o se fazem no dia imediato, pela mesma hora, se não for também feriado.

Lisboa, 2 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *António Andrade Rebelo da Costa Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (7:888)

ÉDITOS DE SESENTA DIAS

37 Pelo tribunal do comércio de Benguela, cartório do escrivão do segundo officio, que este subscreve, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no

Ditio do Governo, a fim de citar todos os herdeiros incertos de Laureano Rodrigues de Sousa, comerciante, morador, que foi no sítio do Cesmo, desta comarca, para nos autos de acção commercial, em processo ordinário, que lhes move, em juizo, a Companhia do Congo Português, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, para pagamento da quantia de 3:386\$714 réis, pelo produto do espólio do mesmo falecido, verem acurar a citação na segunda audiência, posterior ao prazo dos ditos, e aí ser-lhes marcado o prazo de três audiências para contestarem, querendo.

As audiências ordinárias comerciais, nesta comarca, se fazem todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, que também é commercial, situado na Rua 5 de Outubro, desta cidade, quando essas dias não forem feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos a estes, se também não forem feriados, e sempre às horas e local referidos.

Benguela, 11 de Julho de 1912.—O Escrivão,

Alberto Vasques Ribeiro Guimarães.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz Presidente do Tribunal Commercial, Amadeu Gonçalves Guimarães. (7:887)

ÉDITOS

38 No juizo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando Bernardo Gonçalves Tinoco, casado, lavrador, da freguesia de Touvedo, desta comarca, mas ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se está procedendo por falecimento de seu sogro, Bernardo José Soares, que foi morador na mesma freguesia de Touvedo.

Ponte da Barca, 4 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, João António da Fonseca Saraiva Caldeira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sousa. (a)

39 Perante a comissão da Assistência Judiciária, instalada na comarca de Penacova, cartório do respectivo escrivão, José Maria Pereira Pimentel, correm editos de quarenta dias intimando António Marques Morgado, solteiro, comerciante, de S. Pedro de Alva, e ausente em parte incerta na cidade de Belém do Pará, República do Brasil, para no prazo de cinco dias, e posterior ao prazo dos editos, contestar, querendo, o pedido da assistência judiciária requerido por Maria da Conceição Cunha e Brito, solteira, também de S. Pedro de Alva, como representante de sua filha menor Maria Cândida, para poder intentar acção de investigação de paternidade ilegítima contra o referido António Marques Morgado, por se achar ao abrigo da lei de 21 de Julho de 1897.

Penacova, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão, José Maria Pereira Pimentel.

Verifiquei a exactidão.—O Presidente da Comissão, Lopes Cardoso. (b)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juizo de direito da comarca de Coudoixa-a-Nova, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico a que se procede por obito de António Ferreira Canais, do lugar da Caneira, freguesia de Anobra, em que é inventariante a viúva Maria Gomes, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, contados desde a última publicação deste anúncio, a citar o interessado Francisco Vaz, genro daquela, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do dito inventário, sem prejuizo do seu andamento.

O Escrivão, Francisco Rodrigues Nunes.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Castro e Almeida. (c)

COMARCA DE VILA NOVA DE FOZCOA

Éditos de trinta dias

41 Pelo juizo de direito desta comarca de Vila Nova de Fozcoa, e pelo cartório do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, citando José Eduardo Lourenço Parchão, casado, proprietário, do Freixo de Numão, e ausente em parte incerta no Brasil, para pagamento da quantia de 5\$235 réis, de custas em dívida a este juizo na acção commercial do Dr. Luis José Ferreira Margarido, desta vila, moveu contra o dito José Eduardo Lourenço Parchão e João António Ramos, de Freixo de Numão, ou dentro do mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para tal pagamento, sob pena de, não o fazendo, tal direito ser devolvido ao exequente o Ministério Público.

Vila Nova de Fozcoa, 17 de Junho de 1912.—O Escrivão, José J. Tavares Remizio.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, O. Castro. (d)

COMARCA DE VILA NOVA DE FOZCOA

Éditos de trinta dias

42 Pelo juizo de direito desta comarca de Vila Nova de Fozcoa, e pelo cartório do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, citando os interessados João Baptista Guerra e mulher Ana Guiomar; José Augusto Guerra e mulher Maria Guerra; Firmina Guerra, solteira, de dezoito annos e Salvador Guerra, solteiro, de quinze annos, ausente em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe e sogra Margarida de Jesus Pinto, que foi da freguesia de Almendra.

Fozcoa, 26 de Julho de 1912.—O Escrivão, José J. Tavares Remizio.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, O. Castro. (e)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

43 No juizo de direito da comarca do Fundão, cartório do terceiro officio, escrivão Ramos, e no processo de arrolamento dos bens do espólio do

falecido António Felizardo Roxo, viúvo, que foi morador no Fundão, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer herdeiros incertos ou representantes do referido falecido para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência depois do findo o prazo dos editos.

As audiências neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito na Praça da Republica.

Fundão, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão interino, António da Cunha Pessoa.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Mota. (f)

44 Pelo juizo de direito da comarca de Penacova, cartório do escrivão do primeiro officio, Pimentel, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por obito de Joaquim Henriques Rosa, casado, morador que foi no lugar da Venda Nova de Poiares, da mesma comarca, e no qual figura como cabeça de casal Teresa de Jesus Paula, viúva do inventariado, do mesmo lugar.

E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, citando os interessados Joaquim Henriques Rosa Júnior e mulher Carma Garcia Rosa, filho e nora do inventariado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem, querendo, a todos os termos do mesmo inventário até final, sem prejuizo do seu andamento.

Penacova, em 31 de Julho de 1912.—O Escrivão, José Maria Pereira Pimentel.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz substituto, A. Silva. (g)

45 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e pelos autos de inventário orfanológico a que se procedeu por obito de D. Elisa Adelaide da Silva, será vendido por arrematação em hasta pública no dia 7 de Agosto, pelas doze horas, e à porta do tribunal deste juizo, um titulo ao portador, fundo de 3 por cento e do valor nominal de 100\$000 réis, que irá à praça um pouco abaixo do valor da cotação.

Pelo presente, pois, são citados quaisquer credores incertos para a mesma arrematação.

Lisboa, em 25 de Julho de 1912.—O Escrivão, João Artur Lopes Ferreira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (h)

46 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e pelos autos civis de inventário orfanológico a que se procede por obito de Alfredo Simões Dias, serão vendidos por arrematação em hasta pública, no dia 10 de Agosto próximo futuro, pelas doze horas, na Rua Augusta n.º 124, primeiro andar, e no dia 12 do mesmo mês e à mesma hora, na casa das arrecadações do tribunal da Boa Hora, vários mobiliários que irão à praça pelo preço da avaliação.

Pelo presente, pois, são citados quaisquer credores incertos para tais arrematações.

Lisboa, em 27 de Julho de 1912.—O Escrivão, João Artur Lopes Ferreira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (i)

47 Pelo juizo de direito da comarca de Vila Verde, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a citar Francisco da Silva Gomes, solteiro, maior, e António de Magalhães Varela, casado, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai e sogro, João da Silva Gomes, casado, que foi do lugar da Igreja, freguesia de S. Martinho de Escariz, desta comarca, e bem assim quaisquer credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para nele deduzirem seus direitos.—O Escrivão, Gaspar Augusto Teles.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Barros. (j)

48 Pelo juizo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do primeiro officio, Correia, correm editos de cinco meses, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando Manuel Rodrigues, solteiro, do lugar da Cela de Baixo, freguesia da Batalha, desta comarca, hoje ausente em parte incerta, para responder à culpa nos autos de querela que lhe move o Ministério Público pelo crime de offensas corporais na pessoa de seu pai, António Rodrigues, da Cela de Meio, em que se acha pronunciado com fiança que foi arbitrada em 200\$000 réis, por despacho de 24 de Novembro de 1896, sob pena de, não se apresentando dentro do prazo, se proceder à revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, e ser preso por qualquer pessoa do povo para ser entregue à autoridade mais próxima.

A citação será acusada na segunda audiência deste juizo posterior ao dia em que findarem os editos, as quais audiências se fazem no tribunal desta comarca, sito à Praça da Republica, da Vila do Pôrto de Mós, todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas, não sendo feriados.

A fiança arbitrada ao réu não poderá ter lugar findo o referido prazo.

Pôrto de Mós, 3 de Agosto de 1912.—Eu, Artur Augusto de Azevedo Correia, escrivão o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Valejo Temudo. (l)

49 Pelo juizo de direito da comarca do Fornos de Algodres, cartório do escrivão do segundo officio e nos autos de inventário de menores a que se procede por obito de Maria Antonia Freitas, viúva, moradora que foi na Quinta das Cortes, freguesia da Matança, desta comarca, e em que é cabeça de casal, José Duarte, casado, filho da mesma inventariante, morador na dita povoação da Matança, correm editos de trinta dias, que principiarão a ser contados desde a segunda

publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, Augusto Freitas e mulher, Madalena dos Santos e Augusta Freitas, solteira, todos residentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Fornos de Algodres, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão, José Augusto de Andrade Ferreira de Abreu.

Verifiquei a exactidão.—Segue a assinatura do juiz. (m)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Virginia da Costa Rodrigues Falante, casada, ausente em parte incerta, para na qualidade de herdeira assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu sogro, João Rodrigues Falante, viúvo, morador que foi no sítio da Quebrada, freguesia do Paul do Mar, e em que é inventariante Veronica Rodrigues Falante, casada, moradora que foi no referido sítio e freguesia.

Vila do Ponta do Sol, 31 de Julho de 1912.—O Escrivão, António do Monte Varela.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, Teixeira Pita. (n)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Rodrigues Correia, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, para na qualidade de herdeiro assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de sua mãe, Rosa Rodrigues, casada, moradora que foi no sítio na Lombada dos Cedros, freguesia da Fajã da Ovelha, e em que é inventariante seu viúvo Pedro Rodrigues Correia, moradora no referido sítio e freguesia.

Vila do Ponta do Sol, 31 de Julho de 1912.—O Escrivão, António do Monte Varela.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, Teixeira Pita. (o)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Luis Pereira e João Luis Pereira, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta do Transvaal, para na qualidade de herdeiros assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai, Manuel Luis Pereira, casado, morador que foi no Lombo do Lameiro, freguesia do Estroito da Calheta, e em que é inventariante sua viúva, moradora que foi no referido sítio e freguesia.

Vila do Ponta do Sol, 19 de Julho de 1912.—O Escrivão, António do Monte Varela.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Cárvalho Meire. (p)

53 Pelo juizo de direito da comarca de Caldas da Rainha, cartório do escrivão que este subscreve, nos autos de execução por multa em que é exequente o Ministério Público e executado Luis Carvalho, solteiro, jornalista, residente no Bombarral e actualmente em parte incerta, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o executado Luis Carvalho, para no prazo de dez dias, que começará a correr depois de findo o prazo dos editos, pagar no escritorio do escrivão que este subscreve a quantia de 629 réis de multa em que foi condenado nos autos de policia correcional que o Ministério Público lhe promoveu pelo crime de offensas corporais em António Lourenço Bernardino, do Bombarral.

Caldas da Rainha, 2 de Agosto de 1912.—Eu, Izidro Pereira da Silva, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Arnaldo Mascarenhas. (q)

54 Pelo juizo de direito da comarca de Caldas da Rainha, cartório do escrivão que este subscreve, nos autos de execução por selos, custas e multa em que é exequente o Ministério Público e executado Francisco Pedro, solteiro, jornalista, dos Barçães, actualmente em parte incerta, apenas aos autos de processo correcional que, pelo crime de offensas corporais em João Pedro, o Ministério Público promoveu contra o mesmo executado, correm editos de quarenta dias, contados da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o dito executado Francisco Pedro, para no prazo de dez dias, que começará a correr depois de findo o prazo dos editos, pagar no cartório do escrivão que este subscreve a quantia de 74\$816 réis, de selos, custas e multa, em que foi condenado nos autos de processo correcional que, pelo crime de offensas corporais em João Pedro, o Ministério Público promoveu contra o mesmo executado, Francisco Pedro.

Caldas da Rainha, 31 de Julho de 1912.—Eu, Izidro Pereira da Silva, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Arnaldo Mascarenhas. (r)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

55 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão do primeiro officio que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados ausentes, Manuel

Dionisio de Sousa e mulher Biancha Hageda; Maria de Sousa e marido Jacob Sgorin, José Dionisio de Sousa e Virginia de Sousa, para assistirem a todos os termos de inventário que se presta neste juizo por falecimento de Dionisio de Sousa, casado que foi com Maria Quitória, e no qual é inventariante José de Sousa Jardim; sob pena de revelia, não havendo prejuizo no andamento do mesmo.

Funchal, 29 do Julho de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, João Gualberto de Faria.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Teles. (s)

56 No juizo de direito da comarca de Olhão, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, citando Joaquim Dias Bexiga, solteiro, maior, natural de Santa Bárbara do Nexe, comarca de Faro, que residiu em Olhão e actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de decorrido o dos editos, pagar no cartório respectivo a importância de 26\$154 réis, multa liquidada e em que foi condenado em julgamento de processo correcional que lhe moveu o Ministério Público de 28 de Maio de 1910 ou nomear à penhora bens suficientes, sob pena de devolução, e por que lhe move execução o Ministério Público, seguindo-se os trâmites legais da mesma execução até final.

Olhão, em 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão, Miguel M. Aires de Mendonça.

Verifiquei.—A. J. Guerra. (t)

COMARCA DE RESENDE

57 Nos termos do § 3.º artigo 696.º do Código do Processo Civil, é citado o interessado ausente Joaquim Pereira Pinto, ausente nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário por morte do sua avó, a inventariante Luisa Dias, que foi de Feirão, da comarca de Resende, para dentro do prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, deduzir os seus direitos e nos termos do § 4.º do citado artigo, são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para dentro do mesmo prazo deduzirem também os seus direitos, sob pena da lei.

Resende, em 1 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, Eduardo Loureiro da Fonseca.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, B. Sousa Brito. (u)

58 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, nos autos de arrecadação de espólio por obito de Ana de Jesus, moradora que foi na Rua da Precissão n.º 14, pátio, desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito ao espólio da falecida, para dentro do referido prazo e nos termos da lei deduzirem esse direito, sob pena de a herança ser julgada vaga para o Estado.

Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara civil, J. Mota. (v)

59 Pelo juizo de direito de Pôrto de Mós, cartório do escrivão Jardim, correm editos de cinco meses, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando José Cerejo, da Cela de Baixo, freguesia da Batalha, desta comarca, filho de Antonio Cerejo, hoje ausente em parte incerta, para responder à culpa nos autos de querela que lhe move o Ministério Público pelo crime de homicídio voluntário de Manuel Monteiro Amarelo, casado, trabalhador, que foi da Cela do Meio, em que se acha pronunciado, sem fiança, por despacho de trinta de Outubro de 1905, praticado das sete para as oito horas da noite do dia 1 de quele mês, sob pena de, não se apresentando dentro do mesmo prazo, se proceder à revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, e de passado o mesmo indicado prazo ser preso por qualquer official público ou pessoa do povo para ser entregue à autoridade judicial mais próxima.

A citação será acusada na segunda audiência deste juizo posterior ao dia em que findarem os editos no tribunal desta comarca situado na Praça da Republica, desta vila, onde as audiências se fazem todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas, não sendo feriados.

Pôrto de Mós, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, Joaquim F. de Campos Jardim.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Valejo Temudo. (x)

60 Pelo juizo de direito de Pôrto de Mós, cartório do escrivão Jardim, correm editos de cinco meses, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando Maria da Costa, exposta da roda de Coimbra, sem residência fixa, por ser teneira ambulante, e moradora em parte incerta, para responder à culpa nos autos de querela que lhe move o Ministério Público pelo crime de furto, sob pena de, não se apresentando dentro do marcado prazo, se proceder à revelia, sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo e ser preso por todo o official público ou por qualquer pessoa do povo para ser entregue à autoridade judicial mais próxima.

A citação será acusada na segunda audiência deste juizo posterior ao dia em que findarem os editos, no tribunal desta comarca, sito na Praça da Republica, da vila de Pôrto de Mós.

As audiências fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas, não sendo dias feriados.

A fiança que à ré foi arbitrada não poderá ter lugar, findo o referido prazo, não se apresentando.

Pôrto de Mós, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, Joaquim F. de Campos Jardim.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Valejo Temudo. (z)